



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

JANEIRO 2023

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA | 3 |
| 3. DISCUSSÃO PÚBLICA | 4 |
| 3.1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 4 |
| 3.2 FORMA DE PARTICIPAÇÃO | 11 |
| 3.3 LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS | 11 |
| 3.4 SESSÃO DE ESCLARECIMENTO..... | 14 |
| 3.5 PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS..... | 16 |
| 3.5.1 SEGUNDO O TIPO E A FORMA DE ENTRADA | 16 |
| 3.5.2 SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO | 17 |
| 3.6 PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS..... | 19 |
| 4. ALTERAÇÕES DECORRENTES DE CONSIDERAÇÕES DE ENTIDADES E DA INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO | 56 |
| 5. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA | 69 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Divulgação através de Publicação em Diário da República do Aviso de abertura do período de discussão pública | 5 |
| Figura 2 - Divulgação através de Edital | 6 |
| Figura 3 - Divulgação através de Edital – Sítio da Internet do Município. | 7 |
| Figura 4 - Divulgação através da publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública em jornal de âmbito regional. | 8 |
| Figura 5 - Divulgação através da publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública em jornal de âmbito nacional..... | 9 |
| Figura 9 – Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial | 10 |
| Figura 6 - Divulgação na página do Facebook do Município de Ílhavo, 11 de novembro de 2022. | 10 |
| Figura 7 - Divulgação na página do Instagram do Município de Ílhavo, 11 de novembro de 2022. | 10 |
| Figura 8 – Ficha de Participação..... | 11 |
| Figura 9 – Sítio na Internet do Município..... | 12 |
| Figura 10 – Conteúdo documental, Plataforma de Participação e Ficha de Participação..... | 13 |
| Figura 12 – Plataforma de Participação. | 14 |
| Figura 13 – Extrato da Apresentação – Sessão de Esclarecimento..... | 15 |
| Figura 14 – Sessão de Esclarecimento. | 15 |
| Figura 15 – Divulgação da Sessão de Esclarecimento – Facebook..... | 15 |
| Figura 16 – Divulgação da Sessão de Esclarecimento – Instagram. | 15 |
| Figura 13 – Divulgação: Notícia no sítio da internet do Município de Ílhavo, publicada a 09 novembro de 2022. | 18 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Participações segundo a Forma de Entrada | 16 |
| Tabela 2 – Participações segundo o Tipo..... | 17 |
| Tabela 4 – Participações por Localização. | 17 |
| Tabela 7 – Tipificação das participações recebidas segundo o tema. | 19 |
| Tabela 7 – Resultado das participações recebidas..... | 20 |
| Tabela 6 – Peças Desenhadas Alteradas..... | 69 |
| Tabela 7 – Peças Escritas Alteradas..... | 70 |

1. INTRODUÇÃO

Cumprida a fase da Discussão Pública, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT) aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Ílhavo deve ponderar as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a responder fundamentadamente perante aqueles que invoquem:

- a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

Sem prejuízo de sobre todas se dever pronunciar já que entende esta fase como verdadeiramente garantística dos munícipes, cujos interesses cumpre prosseguir sempre que tal seja compatível com a estratégia municipal ou, pelo menos, não a agrave num compromisso de compatibilização permanente e sério dos interesses públicos e privados, não necessariamente colidentes.

Dito isto, e ainda que nenhuma das participações se enquadre em qualquer das situações supracitadas, a Câmara Municipal deu resposta a cada uma, com apresentação do sua motivação e justificação, ou seja, fundamentando a sua opção.

O presente documento constitui, assim, a análise e ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública da Proposta de Alteração do PDM, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT.

2. PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

De acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet, do qual consta o período, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações, sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar bem como os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

Nestes termos e em concreto a mesma decorreu assim:

3. DISCUSSÃO PÚBLICA

Foi deliberada, por maioria, em reunião pública da Câmara Municipal realizada a 06 de outubro de 2022, a abertura do período de discussão pública do procedimento de alteração do PDM de Ílhavo.

A Câmara Municipal submeteu, através do Sistema de Submissão Automático dos Instrumentos de Gestão Territorial – SSAIGT – o aviso a publicar em Diário da República e depositar na Direção-Geral do Território.

3.1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Em cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, foi publicado no *Diário da República* – N.º 213 – 2ª série, de 04 de novembro, o Aviso n.º 21028/2022 de abertura do período de discussão pública por 30 dias seguidos, que se replica:



MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 21028/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

João Diogo da Silva Semedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo com poderes para o ato, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 89 e da alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 191 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião pública realizada a 06 de outubro de 2022, deliberou, por maioria, a abertura do período de discussão pública do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo n.º 89 do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDM de Ílhavo, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Os interessados poderão apresentar os seus contributos (reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento) por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), localizado no Edifício dos Paços do Concelho, por via postal para Av. 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, por via de correio eletrónico para geralcmi@cm-ilhavo.pt ou através da plataforma criada para o efeito <https://gis1.cm-ilhavo.pt/Html5Viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>.

Os documentos poderão ser consultados no GAG, durante os dias úteis, no horário de expediente; no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados, domingos e feriados; no seu horário normal de funcionamento; no sítio da internet do Município www.cm-ilhavo.pt; e através da plataforma supracitada.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, será agendada uma ou mais sessões de esclarecimento, em data e local a anunciar.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Aviso na 2.ª série de *Diário da República* e outros de igual teor, a ser afixados nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, divulgados na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, bem como no sítio da internet do Município de Ílhavo.

7 de outubro de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *João Diogo da Silva Semedo*.

615789991

www.dre.pt

Figura 1 - Divulgação através de Publicação em Diário da República do Aviso de abertura do período de discussão pública.

Aviso n.º 21028/2022, de 04 de novembro de 2022, publicado no *Diário da República* N.º 213. – 2ª Série.

Fonte: <https://gis1.cm-ilhavo.pt/Html5Viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>

Aquando da publicação do Aviso, foi emitido e afixado o Edital, de forma a publicitar a data de início e de término do período de discussão pública – que decorrem em concreto entre 11 de novembro e 10 de dezembro de 2022 – tendo sido ainda disponibilizado no sítio da internet do Município (em secção própria de Avisos e Editais e na notícia) e afixado no edifício da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, conforme se demonstra.



**Câmara
Municipal**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

EDITAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO DISCUSSÃO PÚBLICA

João Diogo da Silva Semedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo com poderes delegados para o ato, torna pública, de acordo com o Aviso n.º 21028/2022, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 213, de 4 de novembro de 2022, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 89 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, a abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração do PDM de Ílhavo.

Torna ainda público que o período de discussão pública decorre entre os dias 11 de novembro e 10 de dezembro de 2022 e que os interessados poderão apresentar os seus contributos (reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento) por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), localizado no Edifício dos Paços do Concelho, por via postal para Av. 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, por via de correio eletrónico para geralcmi@cm-ilhavo.pt ou através da plataforma criada para o efeito <https://gis1.cm-ilhavo.pt/Html5Viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>.

Os documentos poderão ser consultados no GAG, durante os dias úteis, no horário de expediente; no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados, domingos e feriados; no seu horário normal de funcionamento; no sítio da internet do Município www.cm-ilhavo.pt; e através da plataforma supracitada.

Ílhavo, 04 de novembro de 2022,

João Diogo da Silva Semedo

O Vereador com competências delegadas por despacho de 2021/10/18 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 2 do art.º 36.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

DE.03.000.V00
Pág. 1 de 1

Figura 2 - Divulgação através de Edital.
Fonte: Câmara Municipal de Ílhavo, dezembro de 2022.

documentos

editais e avisos
formulários
regulamentos

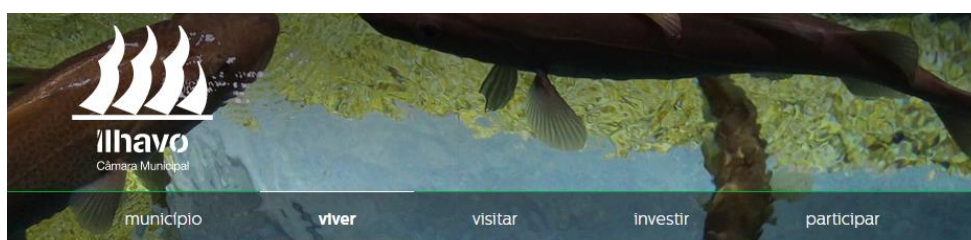
- Edital - Alteração do caráter da Reunião de Câmara de 17 de novembro (9.11.2022)
- Edital - Alteração do Plano Diretor Municipal de Ilhavo - Discussão Pública (04.11.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 15/03 - Consulta Pública (14.10.2022)
- Edital - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos - PT2022ITAA006651701 (06.10.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 569/93 - Consulta Pública (19.09.2022)

[todos os editais e avisos >](#)

destaques

- Serviços Online
- Projetos Cofinanciados pela UE
- Edifício Regulamentar do Município de Ilhavo
- Contratação de Pessoal
- Defesa da Floresta contra Incêndios: Mapa de Fatxas de Gestão de Combustível

[ver mais >](#)



- Área do Cidadão +
- Áreas de Intervenção +
- Atendimento +
- Editais e Avisos
- Formulários e Documentos
- Edifício Regulamentar do Município de Ilhavo
- Contratação Pública
- Loja Online

Início > Viver

Editais e Avisos

procurar... 🔍

Editais e Avisos

- Edital - Alteração do caráter da Reunião de Câmara de 17 de novembro (9.11.2022)
- Edital - Alteração do Plano Diretor Municipal de Ilhavo - Discussão Pública (04.11.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 15/03 - Consulta Pública (14.10.2022)
- Edital - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos - PT2022ITAA006651701 (06.10.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 569/93 - Consulta Pública (19.09.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 12/05 - Consulta Pública (13.09.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - 2.ª Alteração ao Alvará n.º 12/05 - Consulta Pública (29.08.2022)
- Edital n.º 1262/2022 - Projeto de revisão do Plano Municipal de Emergência Externo de Ilhavo - consulta pública. (25/08/2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 12/05 - Consulta Pública (24.08.2022)
- Aviso - Loteamento Urbano - Alteração ao Alvará n.º 15/05 - Consulta Pública (22.08.2022)
- Aviso - Alteração do PDM de Ilhavo - Declaração de Não Caducidade (09.08.2022)
- Edital - Alteração de datas da Reunião de Câmara (27.07.2022)

Figura 3 - Divulgação através de Edital – Sítio da Internet do Município.
 Fonte: <https://www.cm-ilhavo.pt/viver/area-do-cidadao/editais-e-avisos>

O Aviso foi, ainda, divulgado através dos jornais Diário de Aveiro e Jornal de Notícias, ambos publicados a 10 de novembro de 2022.

REGIÃO DAS BEIRAS

ilhavo

A Milha cresce como lugar de criação e encontro

Balanco Centenas de pessoas juntaram-se em mais uma edição da Festa da Música e dos Músicos de Ilhavo

A Milha - Festa da Música e dos Músicos de Ilhavo reuniu, no passado fim de semana, artistas, bandas, associações e escolas de música e dança locais, em vários palcos de Ilhavo e da Gafanha da Nazaré. Foram apresentadas três criações exclusivas em estreia absoluta, seis concertos e uma conversa sobre o tema desta edição: o sonho.

Um dos momentos altos foi o lançamento do EP "Muito mais", em formato vinil, da banda Perpétua, em homenagem a Carlos Pálio. O vinil pode ser adquirido nos espaços dos 23 Milhas, na loja do Museu Marítimo e na loja "online" da câmara.

Centenas de pessoas juntaram-se para uma festa que, para a vereadora da Cultura, Mariana Ramos, reforça o espaço de partilha, de encontro e de criação e reconhece o trabalho desenvolvido na formação e na performance por parte do município de Ilhavo.

"Avalanche", que estreou durante a Milha, é a terceira criação da Companhia Jovens de Dança de Ilhavo, orientada pelo coreógrafo Bruno Alexandre, em cocriação com as intérpre-



O espetáculo "Acorde um sonho" foi um desafio às escolas

tes, bailarinas de três escolas do município: IP Arabesque, Pull-dance Studio e Casa do Povo da Gafanha da Nazaré.

Com música e vídeo originais de Henrique Vilão, imagem e design de cor de Tiago Damas e figurinos de Joel Reigota, o espetáculo celebrou a relação dos 23 Milhas com as escolas de dança locais e a integração dos seus alunos num contexto de uma companhia de dança profissional.

Mariana Ramos destaca «o investimento e a aposta na criação e produção locais», sublinhando «o incremento qualitativo do trabalho da Companhia Jovens de Dança, que apresenta

espetáculos dignos das melhores salas do país». A sexta edição da Milha ficou, ainda, marcada pela estreia do Ensemble 23 Milhas, com direção artística do maestro Henrique Portovedo e dedicado à música de câmara. Nota, ainda, para o espetáculo "Acorde um sonho", um desafio às escolas de música do município para a criação de músicas redacionadas com o sonho, que resultou numa música original da Academia dos Bombeiros Voluntários de Ilhavo - Música Nova, num momento que contou com a CODA, a Arte & Som e a Escola de Música Gafanhense. A Milha regressará no próximo ano. ◀

Museu Marítimo assinala o Dia Nacional do Mar

DE 18 A 20 O lançamento da décima revista ARGOS e a apresentação do livro "Arte, museus e memória - Imagem marítima da Nazaré", de Dóris Santos, são os destaques do programa comemorativo do Dia Nacional do Mar (16 de novembro).

Para celebrar esta data, o Museu Marítimo apresenta um programa variado, destinado a vários públicos, entre os próximos dias 18 e 20. O dia 19, a partir das 17 horas, terá momentos de destaque desta edição: O museu apresentará a décima edição da revista ARGOS, com o tema "Ártico e Atlântico Norte: Território, cultura e sustentabilidade". Pouco depois, Dóris Santos apresentará o seu livro "Arte, museus e memória - A Imagem marítima da Nazaré", que resulta da sua tese de doutoramento, pre-




miada com o 5.º Prémio de Estudos em Cultura do Mar Ocidental Lisa Filgueiras, em 2021. Ainda neste dia, decorrerá a inauguração da nova exposição temporária "Memórias da arte xávega", de António Letão. Os mais novos também terão espaço no programa. No dia 19, às 10.30 horas, a biblioteca municipal levará ao museu a Bebeteca, com a história "On-da". No dia 18, pelas 21 horas, a

oficina "Auroras boreais", destinada a famílias com crianças dos 4 aos 11 anos, convida os participantes a refletir sobre as alterações climáticas e a conservação dos habitats. Com o mesmo tema, mas no dia 20, a associação We Tum Tum responderá a performance "Há mar!", destinada a bebés dos três meses aos cinco anos, onde se experimentarão diferentes ambientes marinhos. ◀

"A Tulha" convida a celebrar o São Martinho



O Grupo de Jovens "A Tulha" promoverá, no sábado, pelas 21.30 horas, nas oficinas da associação (na antiga Escola Primária da Gafanha de Aquém), o tradicional São Martinho. De acordo com o grupo, a iniciativa incluirá a típica fogueira desta época. A associação oferecerá castanhas assadas, jeropiga e sumos. A entrada é gratuita. FOTO: D.R.



MUNICÍPIO DE ILHAVO
Aviso n.º 21028/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Ilhavo.

João Diogo da Silva Semedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo com poderes para o ato, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 89 e da alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 91 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Ilhavo, na sua reunião pública realizada a 06 de outubro de 2022, deliberou, por maioria, a abertura do período de discussão pública do procedimento de Alteração do PDM de Ilhavo.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo n.º 89 do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDM de Ilhavo, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil da publicação do presente aviso no Diário da República. Os interessados poderão apresentar os seus contributos (reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento) por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), localizado no Edifício dos Paços do Concelho, por via postal para Av. 25 de abril, 3830 -044 Ilhavo, por via de correio eletrónico para geralcm@cm-ilhavo.pt ou através da plataforma criada para o efeito <https://gis1.cm-ilhavo.pt/Html/5viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>.

Os documentos poderão ser consultados no GAG, durante os dias úteis, no horário de expediente; no Museu Marítimo de Ilhavo, aos sábados, domingos e feriados; no seu horário normal de funcionamento; no sítio da internet do Município www.cm-ilhavo.pt; e através da plataforma supra citada.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, será agendada uma ou mais sessões de esclarecimento, em data e local a anunciar.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Aviso na 2.ª série de Diário da República e outros de igual teor, a ser afixados nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, divulgados na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, bem como no sítio da internet do Município de Ilhavo.

7 de outubro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo, João Diogo da Silva Semedo.

(Diário de Aveiro n.º 12.951, de 10/11/2022)

Figura 4 - Divulgação através da publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública em jornal de âmbito regional. Fonte: Diário de Aveiro, 10 de novembro de 2022.

2
PUBLICIDADE
JORNAL DE NOTÍCIAS
QUINTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

COMPRO AUTOMÓVEIS LIGEIROS E COMERCIAIS ATÉ 3.000 Kg PAGO À PRONTA 913414607

MERCEDES A 100 DIESEL
Cilindros de 7 cilindros, automático, todos os extras, câmbio de 6 velocidades, 08/2014, em 60 dias, entrega de garagem, carro de refinado.
Tm: 9341108548

COMPRO AUTOMÓVEIS LIGEIROS PASSEIROS E COMERCIAIS A PARTIR DO R\$ 200 PAGO À PRONTA 913414607

AN CLASSE DE PESSOAS FOLGAS E COMERCIAIS OFERTAS NEGOCIOS
NO PAVIL. E NO CENTRO. SEMPRE NEGOCIANDO. classificados.ppt

OPERÁRIO PRODUÇÃO
Emprego em nível técnico para a área de produção de produtos químicos. Formação em nível médio. Salário compatível com a função. Horário de trabalho de 8h diárias. Interessados devem enviar currículo para: info@portocf.com

ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO
De acordo com o processo de seleção pública para o cargo de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o Instituto de Conservação e Ingestão do Porto (ICIG), aos quais podem candidatar-se os indivíduos que reúnam as condições fixadas no aviso disponível no seguinte endereço:
www.icig.pt/recrutamento
Universidade do Porto
CENTRO DE RECURSOS E SERVIÇOS COMUM DO PORTO

Trabalhar na Holanda

Está à procura de emprego na indústria de embalagem? Então esta é a sua oportunidade!

A Three Times tem sempre uma vasta escolha de vagas nas melhores empresas da região de Rotterdam e estão sempre à procura de pessoas ambiciosas e profissionais, para trabalhar.

Trabalhamos turnos diurnos e noturnos e o seu salário depende do cargo e da unidade. A Three Times pode oferecer-lhe alojamento e alimentação.

ENVIJE SEU CURRÍCULO PARA HR@THREETHIMES.NL

CANALIZADOR
Precisa-se Canalizador com experiência para actividade instalativa. Oportunidade de crescimento.
969933336 - 969933339

COZINHEIRO/O
Av.ª Fátima de Magalhães, 101 Porto
Restaurante Bonanza

RESTAURANTE 3 MARINHA DOM MARISSCO
av.ª Fátima de Magalhães 101 Porto
EMPREGADO COZINHEIRO
Tm: 992 810 852
Contactar a partir das 17h

NIGHT CLUB COLABORADORAS
Das 18h às 05h Aves
Oportunidade de crescimento
913414607
Ligar antes das 17h

CONTRATO DE PRELUM - LIMPEZA DE COZINHAS E LAVATÓRIOS E AQUIFANTE PULVERIZANTE
Oportunidade de crescimento. Salário compatível com a função. Horário de trabalho de 8h diárias. Interessados devem enviar currículo para: info@portocf.com

TELEFONISTAS (m/f)
Com ou sem experiência.
PAÍS-TM
CENTRO DO PORTO
915 213 600 - 912 915 458

IN CLASSE DE PESSOAS ONCE A PRINCIPAIS ESPECIALIDADES EM GRANDE OFERTA, 60 ANOS E NÃO SOUZA. SEMPRE NEGOCIANDO. classificados.ppt

Diário da República, 2.ª Série
N.º 213
6 de novembro de 2022
PART. II
Pág. 247

MUNICÍPIO DE ILHAVO
Aviso n.º 21028/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Ilhavo

João Diogo da Silva Semedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo, com poderes para o ato, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 89 e da alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 191 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Ilhavo, na sua reunião pública realizada a 6 de outubro de 2022, deliberou, por maioria, a abertura do período de discussão pública do procedimento de Alteração do PDM de Ilhavo. Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo n.º 89 do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDM de Ilhavo, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil da publicação do presente aviso no Diário da República. Os interessados poderão apresentar os seus contributos (reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento) por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), localizado no Edifício dos Paços do Concelho, por via postal, para Av.ª 25 de abril, 3830-044 Ilhavo, por via de correio eletrónico, para geralcm@cm-ilhavo.pt, ou através da plataforma criada para o efeito: <https://gag.cm-ilhavo.pt/html5viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>. Os documentos poderão ser consultados no GAG, durante os dias úteis, no horário de expediente; no Museu Marítimo de Ilhavo, aos sábados, domingos e feriados; no seu horário normal de funcionamento; no site da internet do Município, www.cm-ilhavo.pt; e através da plataforma supra citada. Mais se informa que, durante o período de discussão pública, será agendada uma ou mais sessões de esclarecimento, em data e local a anunciar. Para os devidos efeitos, publica-se o presente Aviso na 2.ª Série de Diário da República e outros de igual teor, a ser afixados nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, divulgados na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, bem como no site da internet do Município de Ilhavo. 7 de outubro de 2022

João Diogo da Silva Semedo

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo

CANALIZADOR
Precisa-se Canalizador com experiência para actividade instalativa. Oportunidade de crescimento.
969933336 - 969933339

COZINHEIRO/O
Av.ª Fátima de Magalhães, 101 Porto
Restaurante Bonanza

RESTAURANTE 3 MARINHA DOM MARISSCO
av.ª Fátima de Magalhães 101 Porto
EMPREGADO COZINHEIRO
Tm: 992 810 852
Contactar a partir das 17h

NIGHT CLUB COLABORADORAS
Das 18h às 05h Aves
Oportunidade de crescimento
913414607
Ligar antes das 17h

CONTRATO DE PRELUM - LIMPEZA DE COZINHAS E LAVATÓRIOS E AQUIFANTE PULVERIZANTE
Oportunidade de crescimento. Salário compatível com a função. Horário de trabalho de 8h diárias. Interessados devem enviar currículo para: info@portocf.com

TELEFONISTAS (m/f)
Com ou sem experiência.
PAÍS-TM
CENTRO DO PORTO
915 213 600 - 912 915 458

IN CLASSE DE PESSOAS ONCE A PRINCIPAIS ESPECIALIDADES EM GRANDE OFERTA, 60 ANOS E NÃO SOUZA. SEMPRE NEGOCIANDO. classificados.ppt

Diário da República, 2.ª Série
N.º 213
6 de novembro de 2022
PART. II
Pág. 247

MUNICÍPIO DE ILHAVO
Aviso n.º 21028/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Ilhavo

João Diogo da Silva Semedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo, com poderes para o ato, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 89 e da alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 191 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Ilhavo, na sua reunião pública realizada a 6 de outubro de 2022, deliberou, por maioria, a abertura do período de discussão pública do procedimento de Alteração do PDM de Ilhavo. Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo n.º 89 do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDM de Ilhavo, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil da publicação do presente aviso no Diário da República. Os interessados poderão apresentar os seus contributos (reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento) por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), localizado no Edifício dos Paços do Concelho, por via postal, para Av.ª 25 de abril, 3830-044 Ilhavo, por via de correio eletrónico, para geralcm@cm-ilhavo.pt, ou através da plataforma criada para o efeito: <https://gag.cm-ilhavo.pt/html5viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>. Os documentos poderão ser consultados no GAG, durante os dias úteis, no horário de expediente; no Museu Marítimo de Ilhavo, aos sábados, domingos e feriados; no seu horário normal de funcionamento; no site da internet do Município, www.cm-ilhavo.pt; e através da plataforma supra citada. Mais se informa que, durante o período de discussão pública, será agendada uma ou mais sessões de esclarecimento, em data e local a anunciar. Para os devidos efeitos, publica-se o presente Aviso na 2.ª Série de Diário da República e outros de igual teor, a ser afixados nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, divulgados na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, bem como no site da internet do Município de Ilhavo. 7 de outubro de 2022

João Diogo da Silva Semedo

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos legais e regulamentares, convocamos em reunião do Conselho da Santa Casa da Misericórdia de Beja (SCMB) a reunião da Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 de novembro do corrente ano, pelas 20h e 15m, no Auditório do Centro de Saúde, com o seguinte orden de trabalhos:

1. Apreciação, debate e aprovação do Plano de Atividades e Organização (Ordemação) Provisória e Interim para o ano de 2023 e aprovação da proposta de Declaração de Atividades;
2. Apreciação da proposta de Regulamento Interno, adotado em sessão de 20 de novembro de 2022, nos termos do artigo 19.º, nº 1, do Regulamento;
3. Apreciação de outras matérias de interesse para a instituição.

Se a hora marcada não estiver disponível, o mesmo será agido em sessão extraordinária, sendo o mesmo comunicado por escrito, através do e-mail geralcm@cm-ilhavo.pt.

Em conformidade com o Regulamento Interno, adotado em sessão de 20 de novembro de 2022, a Assembleia Geral Ordinária terá lugar no seguinte endereço:

Assessoria de Gestão da Santa Casa da Misericórdia de Beja
Rua da Misericórdia, 1000-001 Beja

Assessoria de Gestão da Santa Casa da Misericórdia de Beja

Assessoria de Gestão da Santa Casa da Misericórdia de Beja

Figura 5 - Divulgação através da publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública em jornal de âmbito nacional.
Fonte: Jornal de Notícias, 10 de novembro de 2022.


| Decisão de elaborar | Acompanhamento | Concertação | Discussão pública | Aprovação/Publicação | Ratificação/Publicação | Depósito | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|--------------------|---------------------|----------------------|------------------------|----------|----------|---------|--------|-------|------------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|------------------------------------|----------|--------------------|---------------------|------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|----------------------------|-----------|--------------------|---------------------|
| <p>Título: Discussão pública</p> <p>Período de discussão pública: 11/11/2022 a 10/12/2022</p> <p>Diário da República:</p> <p>Título: Aviso n.º 2/1029/2022</p> <p>URL: https://files.dre.pt/2s/2022/11/213000000/0524700247.pdf</p> <p>Proposta para discussão pública:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ficheiro</th> <th>Tamanho</th> <th>Criado</th> <th>Autor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>el-discpublica.zip</td> <td>373.69 MB</td> <td>11/11/2022 - 10:06</td> <td>rutesousa_cm_ilhavo</td> </tr> <tr> <td>fiche-particip.zip</td> <td>57.53 KB</td> <td>11/11/2022 - 10:06</td> <td>rutesousa_cm_ilhavo</td> </tr> <tr> <td>aviso_dr.zip</td> <td>222.93 KB</td> <td>11/11/2022 - 10:06</td> <td>rutesousa_cm_ilhavo</td> </tr> <tr> <td>edital.zip</td> <td>276.17 KB</td> <td>11/11/2022 - 10:06</td> <td>rutesousa_cm_ilhavo</td> </tr> </tbody> </table> <p>Resultados de discussão pública: -</p> | | | | | | | Ficheiro | Tamanho | Criado | Autor | el-discpublica.zip | 373.69 MB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | fiche-particip.zip | 57.53 KB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | aviso_dr.zip | 222.93 KB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | edital.zip | 276.17 KB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo |
| Ficheiro | Tamanho | Criado | Autor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| el-discpublica.zip | 373.69 MB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| fiche-particip.zip | 57.53 KB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| aviso_dr.zip | 222.93 KB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| edital.zip | 276.17 KB | 11/11/2022 - 10:06 | rutesousa_cm_ilhavo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Figura 6 – Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

Fonte: <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/3526>

Município de Ílhavo
28 min · 🌐

📌 O período de discussão pública do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) tem início hoje e decorre durante 30 dias seguidos, até 10 de dezembro, inclusive. Os interessados poderão consultar os documentos no Gabinete de Atendimento Geral (GAG) da Câmara Municipal de Ílhavo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h; no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados (das 10h às 13h e das 14h às 18h), domingos e feriados (das 14h às 18h); ou no link p... [Ver mais](#)



👍 2

👍 Gosto 💬 Comentar ➦ Partilhar

Figura 7 - Divulgação na página do Facebook do Município de Ílhavo, 11 de novembro de 2022.

Fonte: <https://www.facebook.com/camaramunicipalilhavo/>

municipio_de_ilhavo



📌 **2 gostos**
municipio_de_ilhavo 📌 O período de discussão pública do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) tem início hoje e decorre durante 30 dias seguidos, até 10 de dezembro, inclusive. Os interessados poderão consultar os documentos no Gabinete de Atendimento Geral (GAG) da Câmara Municipal de Ílhavo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h; no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados (das 10h às 13h e das 14h às 18h), domingos e feriados (das 14h às 18h); ou no link para acesso à plataforma de participação pública.

👉 Mais informação: <https://bit.ly/3hvl9g>
há 38 minutos

Figura 8 - Divulgação na página do Instagram do Município de Ílhavo, 11 de novembro de 2022.

Fonte: <https://www.facebook.com/camaramunicipalilhavo/>

3.2 FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do divulgado no Aviso de abertura do período de discussão pública e na subsequente divulgação feita através dos diversos canais supra referidos, as participações foram formalizadas por escrito, em formulário próprio, a ser preenchido através da plataforma preparada para o efeito, pelo próprio, ou no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), tendo sido dada ainda a possibilidade de poderem ser endereçadas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, por via eletrónica, contendo, em qualquer das formas, a identificação completa do seu subscritor.

Participação Pública | Ficha de Participação
13/01/2022

Participação Pública | Ficha de Participação
13/01/2022

Participação Pública | Ficha de Participação
13/01/2022

Figura 9 – Ficha de Participação
Fonte: Câmara Municipal de Ílhavo.

3.3 LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Os documentos integrantes da Proposta de Alteração do PDM (Elementos Fundamentais, Elementos que Acompanham o Plano e Outros elementos que Acompanham o Plano), que se encontram abaixo elencados, foram disponibilizados para consulta a todos os interessados no: i) GAG da Câmara Municipal de Ílhavo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h; ii) no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados (das 10h às 13h e das 14h às 18h), domingos e feriados (das 14h às 18h); iii) na Plataforma de Participação Pública e iv) no sítio na internet do Município de Ílhavo, em www.cm-ilhavo.pt/.

ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

REGULAMENTO

PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

PLANTA DE ORDENAMENTO – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAS INUNDÁVEIS

PLANTA DE CONDICIONANTES – SERVIDÕES E OUTRAS RESTRIÇÕES PÚBLICAS

PLANTA DE CONDICIONANTES – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS UOPG

RELATÓRIO QUE FUNDAMENTA A ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO POC-OMG

RELATÓRIO DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

RELATÓRIO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE PARECERES

PLANTA DAS ÁREAS OBJETO DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

PLANTA DAS ÁREAS OBJETO DE ALTERAÇÕES PONTUAIS

PLANTA DAS UOPG EM VIGOR

PLANTA DA AVALIAÇÃO DAS UOPG

PLANTA DAS UOPG PROPOSTAS

PLANTA DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

PLANTA DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

PLANTA DA HIERARQUIA VIÁRIA E FERROVIÁRIA

PLANTA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PLANTA DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

PLANTA DA REDE ELÉTRICA

PLANTA DA REDE DE GÁS

PLANTA DA REDE CICLÁVEL

OUTROS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

CARTA EDUCATIVA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (CADERNO I E CADERNO II)

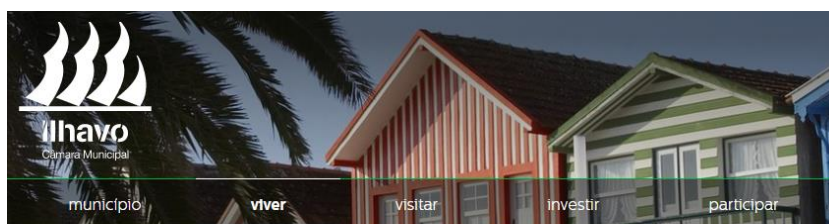
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



Figura 10 – Sítio na Internet do Município.

Fonte: <https://www.cm-ilhavo.pt/participar/consulta-publica>



| | |
|---|---|
| Área de Cidadão | + |
| Áreas de Intervenção | ^ |
| Ação Social e Saúde | + |
| Ambiente | + |
| Cultura | + |
| Desporto | + |
| Educação | + |
| Desenvolvimento Económico | + |
| Juventude | + |
| Maior Idade | + |
| Mercados e Feiras | + |
| Obras Municipais | + |
| Obras Particulares e Gestão Urbánstica | + |
| Planeamento, Ordenamento e Mobilidade | ^ |
| Planos | ^ |
| QREN | |
| PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território | |
| Programas Especiais | |
| Planos Regionais | |
| Planos Municipais | ^ |
| Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro - unirária | |
| PDM - Plano Diretor Municipal | ^ |
| Alteração do PDM - Discussão Pública | |
| PEMI - Plano Estratégico do Município de Ilhavo | |
| PU - Plano de Urbanização | |
| PP - Plano de Formenor | |
| EMAAC - Estratégia Municipal de Adaptação as Alterações Climáticas | |
| PEDU - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano | |
| PMAAC - Plano Municipal de Adaptação as Alterações Climáticas de Ilhavo | |
| Programas Especiais | + |
| Projetos | + |
| Estudos Urbanísticos | + |
| SIG - Sistemas de Informação Geográfica | |
| Mobilidade | |
| Segurança e Proteção Civil | + |
| Turismo | |
| Atendimento | + |
| Editais e Avisos | |
| Formulários e Documentos | |
| Edifício Regulamentar do Município de Ilhavo | |
| Contratação Pública | |
| Loja Online | |

Início > Viver > Áreas de Intervenção > Planeamento, Ordenamento e Mobilidade > Planos > Planos Municipais > PDM - Plano Diretor Municipal

Alteração do PDM – Discussão Pública

11 de novembro a 10 de dezembro 2022

Participe diretamente na [plataforma de participação](#) ou através do preenchimento e entrega da [Ficha de Participação](#).

Conteúdo documental da Proposta de Alteração

Elementos fundamentais do Plano

- [REGULAMENTO](#)
- [PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO](#)
- [PLANTA DE ORDENAMENTO – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA](#)
- [PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL](#)
- [PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAS INUNDÁVEIS](#)
- [PLANTA DE CONDICIONANTES – SERVIÇOS E OUTRAS RESTRIÇÕES PÚBLICAS](#)
- [PLANTA DE CONDICIONANTES – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL](#)

Elementos que acompanham o Plano

- [RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO](#)
- [RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO](#)
- [RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS UOPG](#)
- [RELATÓRIO QUE FUNDAMENTA A ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO POC-OMG](#)
- [RELATÓRIO DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS](#)
- [RELATÓRIO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO](#)
- [RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO](#)
- [FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS](#)
- [RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE PARECERES](#)
- [PLANTA DAS ÁREAS OBJETO DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO](#)
- [PLANTA DAS ÁREAS OBJETO DE ALTERAÇÕES PONTUAIS](#)
- [PLANTA DAS UOPG EM VIGOR](#)
- [PLANTA DA AVALIAÇÃO DAS UOPG](#)
- [PLANTA DAS UOPG PROPOSTAS](#)
- [PLANTA DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS](#)
- [PLANTA DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA](#)
- [PLANTA DA HIERARQUIA VIÁRIA E FERROVIÁRIA](#)
- [PLANTA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA](#)
- [PLANTA DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS](#)
- [PLANTA DA REDE ELÉTRICA](#)
- [PLANTA DA REDE DE GÁS](#)
- [PLANTA DA REDE CICLÁVEL](#)

Outros elementos complementares que acompanham o Plano

- [CARTA EDUCATIVA](#)
- [PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL](#)
- [PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS \(CADERNO I E CADERNO II\)](#)
- [ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS](#)
- [PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS](#)

[< voltar](#)

Figura 11 – Conteúdo documental, Plataforma de Participação e Ficha de Participação.
 Fonte: <https://www.cm-ilhavo.pt/viver/areas-de-intervencao/planeamento-ordenamento-e-mobilidade/planos/planos-municipais/pdm-plano-diretor-municipal/alteracao-do-pdm-discussao-publica>

Com o objetivo de facilitar a consulta dos elementos que integram a Proposta de Alteração do PDM (e do PDM em vigor) e a submissão das participações, assim como, para o tratamento das mesmas por parte da Câmara Municipal, foi criada a seguinte plataforma online – Participação Pública.

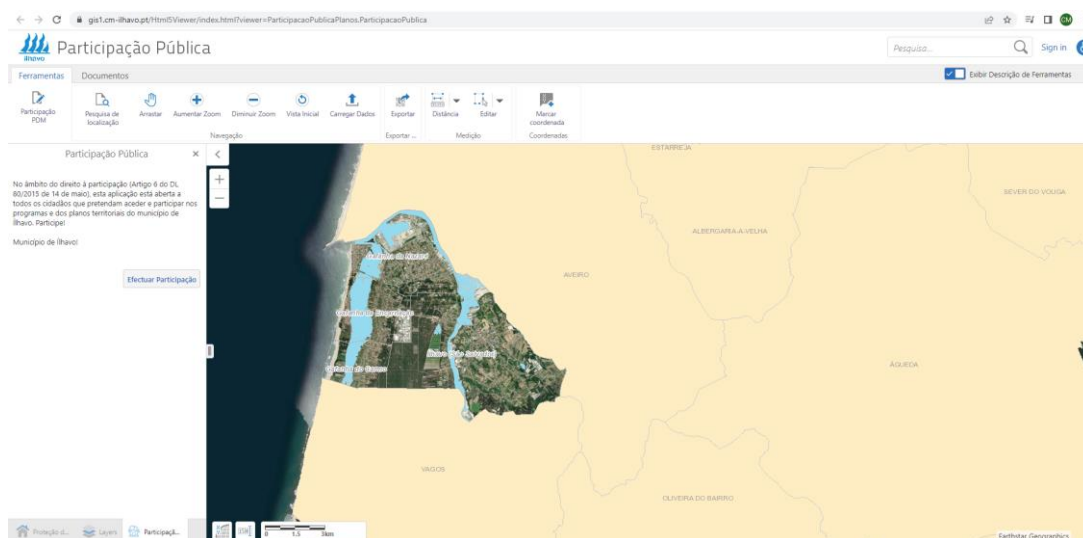


Figura 12 – Plataforma de Participação.

Fonte: <https://gis1.cm-ilhavo.pt/Html5Viewer/index.html?viewer=ParticipacaoPublicaPlanos.ParticipacaoPublica>

3.4 SESSÃO DE ESCLARECIMENTO

Tal como veiculado no aviso de abertura do período de discussão pública, foi agendada uma sessão de esclarecimento pública que se realizou no dia 24 de novembro no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ilhavo.

Com início às 17:30, contou, apenas, com quatro participantes que assistiram à apresentação que enquadrou o procedimento em curso e explanou as principais alterações que a proposta introduz ao PDM em vigor. Foi de seguida dada oportunidade para exporem as suas dúvidas, todas esclarecidas in loco de imediato. Ainda na sessão foram divulgados os locais para consulta do conteúdo documental da Proposta, assim como dos meios de formalização das participações.



Figura 13 – Extrato da Apresentação – Sessão de Esclarecimento.
Fonte: CMI, novembro de 2022.



Figura 14 – Sessão de Esclarecimento.
Fonte: CMI, 24 novembro de 2022.

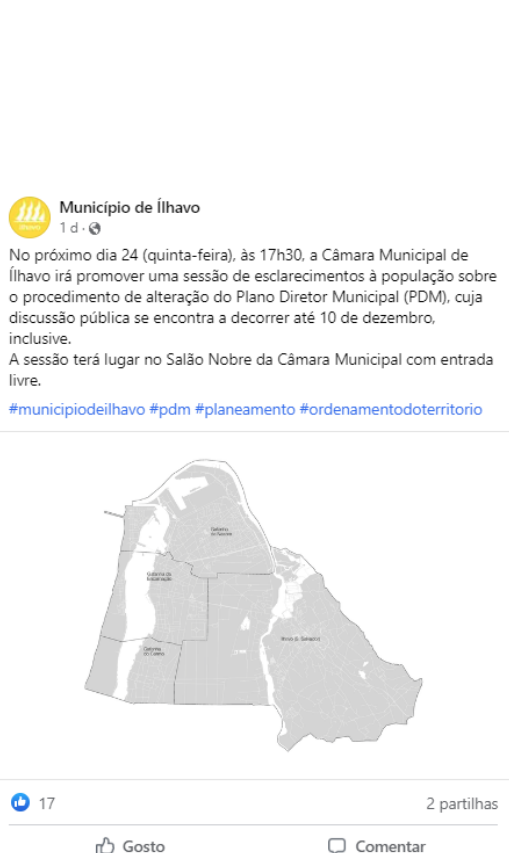


Figura 15 – Divulgação da Sessão de Esclarecimento – Facebook.
Fonte: <https://www.facebook.com/camaramunicipalilhavo/>



Figura 16 – Divulgação da Sessão de Esclarecimento – Instagram.
Fonte: https://www.instagram.com/municipio_de_ilhavo/

3.5 PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de Discussão Pública foram recebidas 28 participações sendo que algumas destas participações deram entrada mais do que uma vez através de diferentes vias (via plataforma ou por outras) sendo por isso e atento a identidade de conteúdo entre si apenas consideradas apenas como uma única participação.

Deu ainda entrada, via plataforma, uma participação fora do prazo que não será objeto de resposta formal no presente relatório, sem prejuízo de, ainda assim, a mesma ter sido ponderada e de ter sido endereçada resposta.

3.5.1 SEGUNDO O TIPO E A FORMA DE ENTRADA

A tabela e gráficos seguintes resumem as participações recebidas, as quais, metodologicamente, foram classificadas por: i) tipo (sugestão, observação, pedido de esclarecimento, reclamação, outro) e ii) forma e o modo como deram entrada nos serviços da Câmara Municipal de Ílhavo) e iii) localização.

A Plataforma de Participação, foi, conforme se demonstra, a via de entrada preferencial, através da qual foram registadas 19 participações, representando 66% das recebidas.

Tabela 1 – Participações segundo a Forma de Entrada.

| BALCÃO | CORREIO | EMAIL | PLATAFORMA DE PARTICIPAÇÃO |
|--------|---------|-------|----------------------------|
| 6 | 3 | 3 | 20 |

Nota: Há participações que deram entrada por mais do que uma via.
Fonte: CMI, dez 2022.

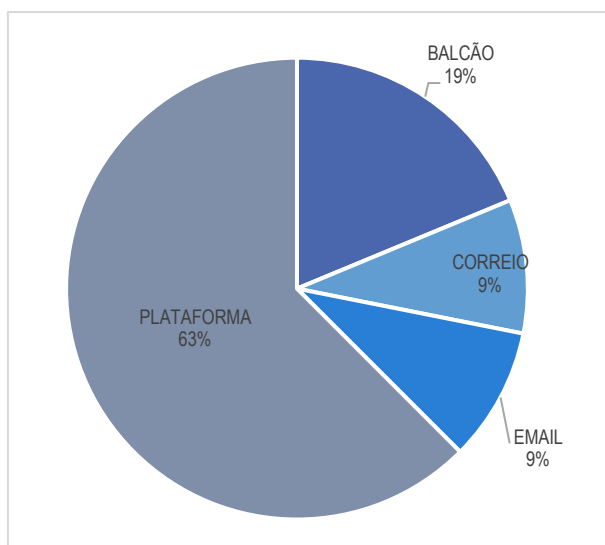


Gráfico 1 – Participações segundo a Forma de Entrada.
Fonte: CMI, dez 2022.

Tabela 2 – Participações segundo o Tipo.

| SUGESTÃO | OBSERVAÇÃO | PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | RECLAMAÇÃO | OUTRO |
|----------|------------|--------------------------|------------|-------|
| 21 | 0 | 5 | 5 | 0 |

Nota: Há participações que se enquadram em mais do que um tipo de participação.
 Fonte: CMI, dez 2022.

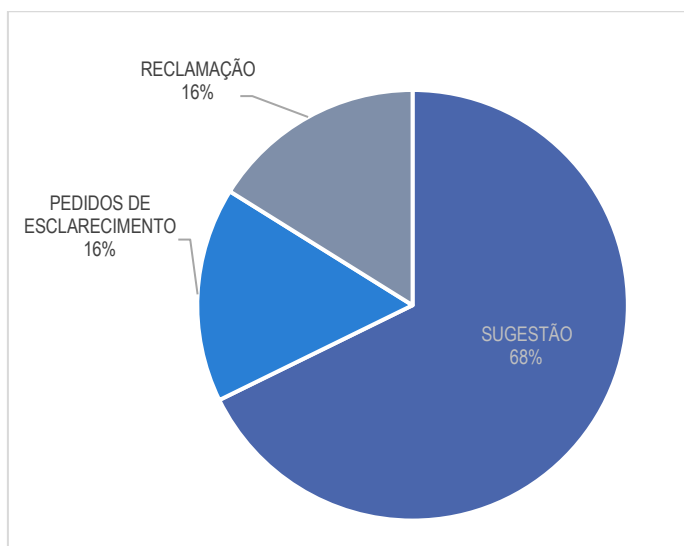


Gráfico 2 - Participações segundo o Tipo.
 Fonte: CMI, dez 2022.

3.5.2 SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO

Conforme se observa na tabela resumo das participações recebidas por localização, a maior parte das participações que deram entrada tinha como objeto locais situados na freguesia de Ílhavo – São Salvador onde se localizam 18 pretensões, que se traduzem em 62% do total de participações recebidas. Por sua vez, a freguesia da Gafanha do Carmo não foi objeto de nenhuma participação. Registou-se, ainda, uma participação que, sendo respeitante ao Regulamento do Plano, é transversal ao Município.

Na tabela e gráfico seguintes é apresentada a distribuição territorial das participações que deram entrada no decurso da discussão pública.

Tabela 3 – Participações por Localização.

| GAFANHA DA ENCARNAÇÃO | GAFANHA DA NAZARÉ | GAFANHA DO CARMO | ÍLHAVO – S. SALVADOR | MUNICÍPIO |
|-----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-----------|
| 8 | 1 | 0 | 18 | 1 |

Fonte: CMI, dez 2022.

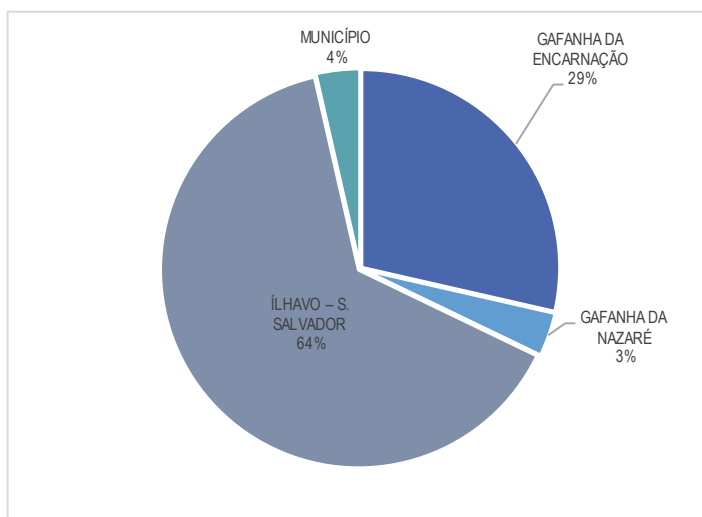


Gráfico 3 – Participações por Localização.
Fonte: CMI, dez 2022.

Mensagem do Presidente

Câmara Municipal +

Assembleia Municipal +

Freguesias

História +

Heráldica e Logótipos

Caraterização +

Acordos de Amizade +

Comemoração do Feriado Municipal +

Comunicação

Notícias

Publicações +

Eventos +

Contactos Úteis +

Início > Município > Comunicação > Notícias

Discussão pública de alteração do PDM tem início esta sexta-feira, 11 de novembro

09 novembro 2022

O período de discussão pública do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) tem início esta sexta-feira, dia 11, e decorre durante 30 dias seguidos, até 10 de dezembro, inclusive.

Os interessados poderão consultar os documentos no Gabinete de Atendimento Geral (GAG) da Câmara Municipal de Ílhavo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h; no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados (das 10h às 13h e das 14h às 18h), domingos e feriados (das 14h às 18h); ou no link para acesso à [plataforma de participação pública](#).

A participação deverá ser formalizada por escrito, em formulário próprio, a ser preenchido através da plataforma preparada para o efeito, pelo próprio, ou no GAG, bem como ser endereçada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, para a morada Avenida 25 de abril, 3830-044, Ílhavo, ou por via eletrónica, para o endereço geralcmi@cm-ilhavo.pt, contendo, em qualquer das formas, a identificação completa do seu subscritor

Durante a fase de discussão pública ocorrerão sessões de esclarecimento para a comunidade.

[Edital](#)

[Aviso DR](#)

[Conteúdo documental da Proposta de Alteração e Ficha de Participação](#)

Figura 17 – Divulgação: Notícia no sítio da internet do Município de Ílhavo, publicada a 09 novembro de 2022.

Fonte: <https://www.cm-ilhavo.pt/comunicacao/noticias/noticia/discussao-publica-de-alteracao-do-pdm-tem-inicio-esta-sexta-feira-11-de-novembro>

3.6 PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

A cada participação recebida corresponde a respetiva ponderação que se encontra sistematizada numa ficha de ponderação com: i) a identificação do participante, ii) o tipo de participação, iii) o resumo da participação, iv) o resumo da ponderação técnica efetuada, v) a decisão final e, vi) por fim, a indicação do(s) elemento(s) do plano objeto de alteração, se aplicável.

As participações apresentadas incidiram, na sua maioria, nas questões de classificação do solo em particular no que diz respeito à pretensão de alterar a classificação de solo rústico para solo urbano.

Tabela 4 – Tipificação das participações recebidas segundo o tema.

| TEMA | ASSUNTOS |
|-----------------------|--|
| NORMAS REGULAMENTARES | <ul style="list-style-type: none">▸ Anexos▸ Restrições POC-OMG |
| CLASSIFICAÇÃO DO SOLO | <ul style="list-style-type: none">▸ Perda de capacidade de edificabilidade face ao PDM em vigor / reclassificação para solo urbano▸ Classificação de solo rústico para solo urbano<ul style="list-style-type: none">▸ Habitação▸ Atividade Económica▸ Turismo Rural▸ Casais Colónia Agrícola (habitação)▸ Frente Urbana e Faixas de Salvaguarda / POC-OMG |
| INFRAESTRUTURAS | <ul style="list-style-type: none">▸ Criação de Vias |

Fonte: CMI, dez 2022.

A proposta de decisão divide-se em cinco respostas:

- Acolhido – quando a pretensão exposta na participação apresentada foi acolhida na sua totalidade na versão final da proposta de alteração do PDM;
- Parcialmente Acolhido – quando apenas parte da pretensão exposta na participação apresentada foi acolhida na versão final da proposta de alteração do PDM;
- Não Acolhido – quando a pretensão exposta na participação apresentada não é passível de ser integrada na versão final da proposta de alteração do PDM, de acordo com os critérios e opções do Plano e/ou de acordo com o quadro legal em vigor;
- Previsto no Plano – quando a pretensão exposta na participação apresentada já se encontra prevista na proposta de alteração do PDM, pelo que não implica qualquer alteração adicional a integrar na versão final da proposta de alteração do PDM;
- Fora do Âmbito – quando a pretensão exposta não se enquadra no âmbito da Alteração do PDM, pelo que não é passível de integrar a versão final da proposta de alteração do PDM.

Tabela 5 – Resultado das participações recebidas.

| ACOLHIDO | PARCIALMENTE ACOLHIDO | NÃO ACOLHIDO | PREVISTO NO PLANO | FORA DO ÂMBITO |
|----------|-----------------------|--------------|-------------------|----------------|
| 1 | 1 | 24 | 3 | 1 |

Nota: Há participações que resultam em mais do que se enquadram em mais do que um tipo de participação.
 Fonte: CMI, dez 2022.

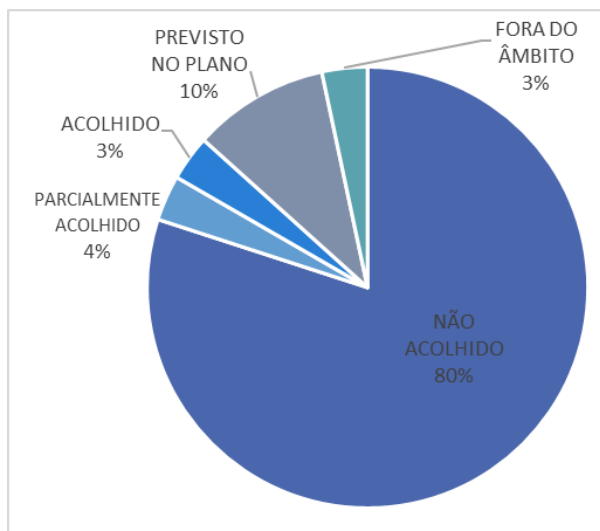


Gráfico 4 – Resultado das participações recebidas.
 Fonte: CMI, dez 2022.

As fichas de ponderação das participações recebidas são as seguintes:

01.

REQUERENTE Teresa Maria Ferreira Duarte

ASSUNTO Construção Lacustre – REN

DATA 19/11/2022

N.º REGISTO 21765/22 (Balcão MMI)

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Zona da Bruxa, Gafanha da Encarnação

A requerente vem demonstrar a intenção de fazer uma construção lacustre, mencionando que os terrenos em causa encontram-se em Espaço Residencial - nível I e II.

Refere-se ainda a um “Estudo da REN” e questiona sobre o seu término.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Atendendo a que a participação não se faz acompanhar da localização, a análise da pretensão torna-se redutora.

No entanto aparenta existir incongruência já que é pretendida uma construção lacustre (cuja definição aponta para construção sobre um lago ou lagoa ou em terrenos alagado ou sujeito a alagamentos), desconhecendo-se a existência deste tipo de superfície aquática no Espaço Residencial (nível 1 e 2) da Gafanha da Encarnação.

Relativamente à referência ao “Estudo da REN”, a Câmara Municipal de Ílhavo não tem conhecimento sobre o mesmo. No entanto será de referir que, de acordo com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto), até 2024, a Câmara Municipal terá de proceder a uma nova delimitação da REN de forma a proceder à adaptação desta estrutura biofísica às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (estabelecidas através da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro).

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---------------------------|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | Óscar Graça | | |
| ASSUNTO | POC-OMG / Construção nova | | |
| DATA | 23/11/2022 | N.º REGISTO | 3202 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

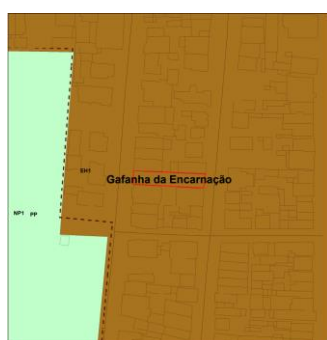
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Av. Senhora da Saúde, Costa Nova, Gafanha da Encarnação.

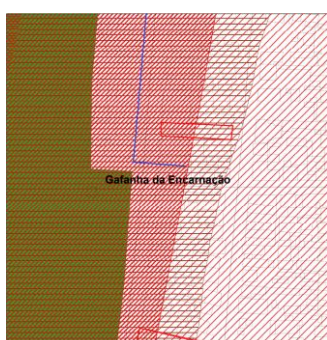
O requerente vem expor que a moradia e recoletas anteriormente existentes foram demolidas na sequência de patologias estruturais causadas pelas obras de construção dos edifícios contíguos, razão pela qual não existe a esta data qualquer construção na parcela.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão apresentada encontra-se em Espaço Habitacional Nível 1, em Faixa de Proteção e Salvaguarda Nível 1 – Fora da Frente Urbana e Nível 2 (POC-OMG). Relativamente às condicionantes, encontra-se abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004).



ORDENAMENTO



ORDENAMENTO – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA



CONDICIONANTES

Na sequência da reunião preparatória para a reunião de concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) foi acordado que a Câmara Municipal de Ílhavo procedesse à clarificação das áreas latamente identificadas na proposta apresentada em sede de Conferência Procedimental como parcelas de colmatação em Faixa de Salvaguarda Nível I - Fora da Frente Urbana, procedendo à distinção da sua qualificação em parcelas para colmatação em sentido estrito – as parcelas livres e em parcelas para alinhamento de cérceas – parcelas edificadas.

Pese embora, a situação em apreço referir-se a uma parcela que atualmente não se encontra edificada foi, aquando da clarificação supracitada, referenciado que se trata de uma parcela livre em virtude da demolição ocorrida na sequência de problemas estruturais causados pelas obras de edificação nas parcelas que lhe são adjacentes, tendo ficado esclarecido junto da APA que, neste caso específico, poder-se-ia considerar esta parcela como sendo de colmatação/alinhamento de cércea.

| Identificação e Breve Descrição | | Levantamento fotográfico (março 2019) | Operações Urbanísticas | | | | Tipo de Intervenção | |
|---------------------------------|---|---|------------------------|-----------|--------------|-----------|---------------------|-----------------------|
| | | | Construção Nova | Alteração | Reconstrução | Ampliação | Colmatação | Alinhamento de Cércea |
| 37 | Parcela livre Edificação demolida na sequência de problemas estruturais decorrentes da edificação das parcelas adjacentes. |  | X | | | | X | |

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|------------------------------------|
| REQUERENTE | Raquel Maria Parabém Banca Rodrigues | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano / REN | | |
| DATA | 23/11/2022 | N.º REGISTO | 11203 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua Padre Lé, Gafanha da Encarnação.

A requerente apenas indicou a localização e a morada da habitação em causa.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

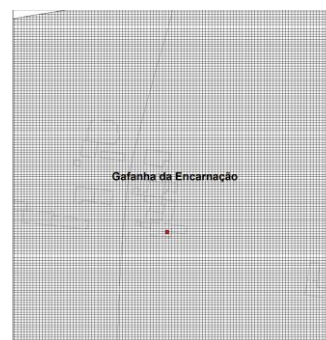
A pretensão encontra-se em Solo Rústico - Espaço Florestal de Produção sujeito ao regime da Reserva Ecológica Nacional – REN (sistemas de Dunas e Áreas de Máxima Infiltração).



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES



CONDICIONANTES – REN

Atendendo a que a participação apenas se faz acompanhar da localização, não fazendo qualquer tipo de exposição, desconhece-se o teor da pretensão, julgando-se que a intenção seja de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem carácter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

Acresce ainda que a área em apreço encontra-se sujeita ao regime da REN e que, segundo determinação da Comissão Nacional do Território, havendo lugar a alterações da delimitação da REN, deverão cumprir as novas orientações estratégicas para a sua delimitação, não existindo norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo. Uma vez que a REN em vigor no Município ainda não está adaptada a estas orientações, apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | |
|-------------|---|
| REQUERENTE | Márcia Rocha da Silva |
| ASSUNTO | Classificação de Solo – Rústico para Urbano / REN |
| DATA | 01/12/2022 |
| N.º REGISTO | 4002 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

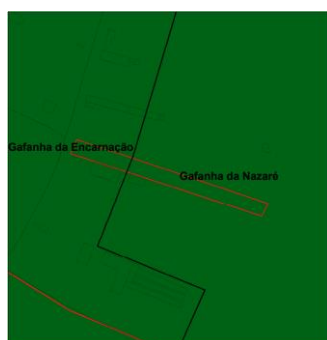
Localização: Rua dos Pranchos, Gafanha da Encarnação.

A requerente vem solicitar que o terreno assinalado passe de agrícola para terreno urbano.

Refere que a rua onde o mesmo se localiza os terrenos são urbanos, na parte que pertence à Gafanha Nazaré e, na parte que pertence à Gafanha da Encarnação, são agrícolas.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

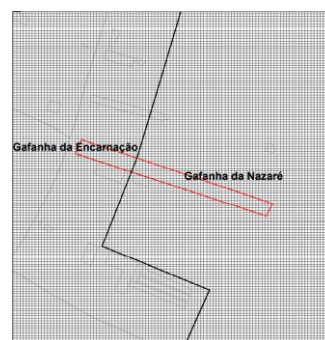
A pretensão encontra-se em Solo Rústico - Espaço Agrícola sujeito ao regime da Reserva Ecológica Nacional - REN (sistemas de Dunas e Áreas de Máxima Infiltração).



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES



CONDICIONANTES - REN

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

Acresce ainda que a área em apreço encontra-se sujeita ao regime da REN e que, segundo determinação da Comissão Nacional do Território, havendo lugar a alterações da delimitação da REN, deverão cumprir as novas orientações estratégicas para a sua delimitação, não existindo norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo. Uma vez que a REN em vigor no Município ainda não está adaptada a estas orientações, apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

05.

REQUERENTE Márcia Rocha da Silva

ASSUNTO Criação de via / Gafanha da Nazaré

DATA 01/12/2022

N.º REGISTO 4003 (Plataforma de Participação)

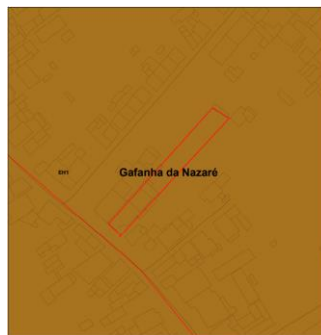
TIPO DE PARTICIPAÇÃOSUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO **RESUMO DA PARTICIPAÇÃO**

Localização: Rua Príncipe Perfeito e Rua Manuel Trindade Salgueiro, Gafanha da Nazaré.

A requerente vem solicitar a criação de uma via no terreno assinalado, dividindo-o a meio, de forma a possibilitar a construção para a nova rua.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão apresentada encontra-se em Espaço Habitacional Nível 1.



ORDENAMENTO

Na presente alteração do PDM não está prevista a criação de novas vias, para além das que o PDM em vigor já prevê.

PROPOSTA DE DECISÃOACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|---|
| REQUERENTE | Absolute Harmony, Lda. | | |
| ASSUNTO | POC-OMG / Divisão de edifício em duas frações sem alteração de área | | |
| DATA | 28/11/2022 | N.º REGISTO | 12403 (Plataforma de Participação) 21031/22 (Balcão) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Av. José Estevão, Gafanha da Encarnação.

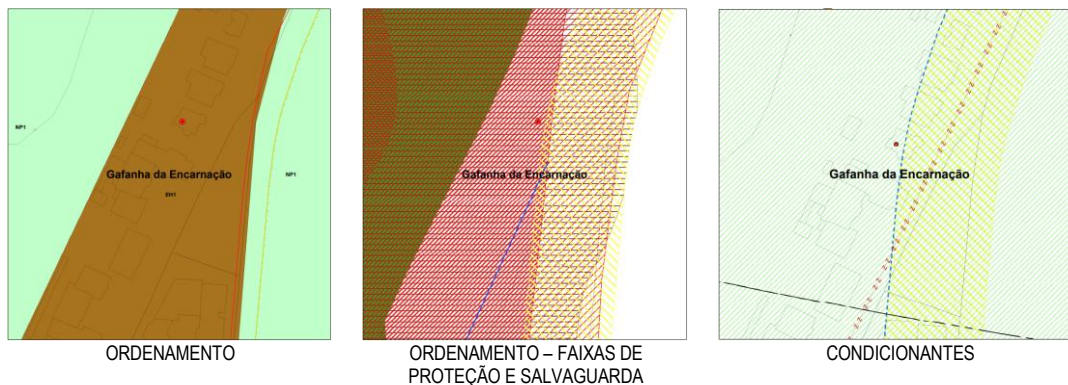
A requerente vem expor a pretensão, que tem como antecedentes um pedido de 2016 que deu origem à apresentação de um Requerimento em janeiro de 2021, de dividir um edifício existentes em duas habitações, sem alterar a sua área.

Apresenta ainda considerações sobre as plantas, concretamente no que menciona ser pouco rigorosa a marcação das manchas, referindo-se especificamente à Margem e à Linha de Frente Urbana, tornando redutora e dúbia a interpretação das peças.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão apresentada encontra-se em Espaço Habitacional Nível 1, em Faixa de Proteção e Salvaguarda Nível 1 – Fora da Frente Urbana (POC-OMG). Relativamente às condicionantes, encontra-se abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004) e pela Margem do POC-OMG.

A linha que constitui a Frente Urbana, é definida pela primeira linha de edificações na frente de mar do perímetro urbano, quando coincidente com Faixa de Salvaguarda do Litoral Arenoso de Nível I e não com a Margem, conforme é entendido da exposição apresentada.



O Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC OMG) entrou em vigor em agosto de 2017 (RCM 112/2017, de 10 de agosto), implicando a alteração dos instrumentos de gestão territorial passando, no caso do Município de Ílhavo, a vincular os particulares através do PDM pelo que, a intenção demonstrada pela requerente em 2016 que era passível de aprovação (se bem instruída), deixou de o ser, atendendo às regras a aplicar às áreas abrangidas pelo POC.

A edificação em causa encontra-se em Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I, Fora da Frente Urbana. Assim, tal como é referido na exposição apresentada e, de acordo com a alínea b) do n.º 6 do artigo Artigo 34.º - Regime de Proteção e Salvaguarda da proposta de Regulamento do Plano que, por sua vez, atende ao disposto na NE 30 o qual determina que fora das frentes urbanas, nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso — Nível I são admitidas alterações, desde que não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais, entre outras condições.

Relativamente ao pedido de esclarecimento sobre o conceito de “unidades funcionais” presente no Regulamento do Plano (pela aplicação da RCM que aprova o POC OMG) e as implicações na pretensão apresentada, é de referir que as unidades funcionais correspondem ao número de frações ou unidades suscetíveis de utilização independente nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUEE), aprovado pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro

A intenção de condicionar o aumento de unidades funcionais tem por principal objetivo limitar a exposição de pessoas e bens ao risco, isto é, não é propriamente da afetação ao solo, da área do edifício, que se está a tratar, mas sim, do número de pessoas que, potencialmente, estarão presentes.

Assim, não obstante a intenção expressa implicar apenas obras interiores no edifício, estas obras têm como objetivo a sua transformação para que, de uma fração passe a ser constituído por duas, traduzindo-se no aumento de unidades funcionais o que contraria as normas veiculadas pelo POC e transpostas para o PDM impedindo, por isso, que a pretensão em apreço seja passível de ser acolhida.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | SPRINGOCEAN - LDA | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano / RAN e REN | | |
| DATA | 05/12/2022 | N.º REGISTO | 4402 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

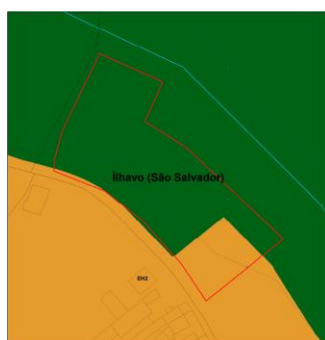
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua do Paço - Ermida, Ílhavo – São Salvador.

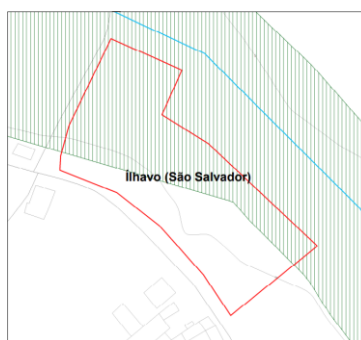
Atendendo aos antecedentes, PP da Ermida e PIP para Loteamento acima referido, solicita-se que se já revista a área delimitada no que diz respeito à RAN e REN, de modo que seja reposta a capacidade construtiva prevista no antigo PP da Ermida.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

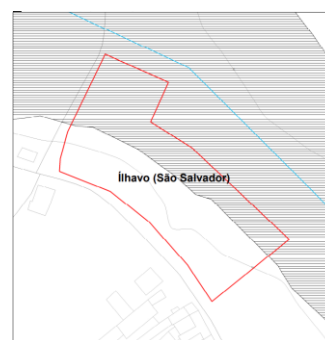
A pretensão apresentada situa-se em Solo Rústico – Espaço Agrícola e Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2 e está parcialmente sujeito aos regimes da Reserva da Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES



CONDICIONANTES - REN

A área em apreço não se encontra abrangida por qualquer outro instrumento de gestão territorial, para além do PDM. O Plano de Pormenor da Ermida não foi concluído, pelo que não tem qualquer eficácia não havendo, como tal, lugar à reposição de capacidade construtiva que estaria prevista apenas em estudo aquando do desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano.

Conforme referido na exposição feita, a área em apreço foi objeto de um pedido de informação prévia – PIP 275/22 – conducente a uma operação de loteamento para cinco lotes destinados a construção de edificações de habitação unifamiliar isoladas e um arruamento privativo.

Tratando-se de um procedimento em tramitação no âmbito das Obras Particulares, não tem enquadramento no âmbito do atual procedimento de alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

REQUERENTE Mário Pedro Raposo dos Anjos

ASSUNTO Regulamento do Plano / Anexos

DATA 05/12/2022

N.º REGISTO 12805 (Plataforma de Participação)

TIPO DE PARTICIPAÇÃOSUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO **RESUMO DA PARTICIPAÇÃO**

O requerente vem propor uma alteração ao Regulamento PDM, no que se refere à condição estabelecida de que os Anexos podem, no máximo, ser fechados em metade da sua área.

Propõe que os anexos não tenham esta condicionante de uso, podendo ser total ou parcialmente abertos ou fechados, atendendo a que se trata de impermeabilização ao solo.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A restrição imposta pela norma referida não está relacionada com a impermeabilização do solo, uma vez que a impermeabilização, em qualquer um dos casos (abertos ou fechados) corresponderá sempre à mesma área. Assim, importa clarificar que a diferenciação que a Câmara Municipal procurou promover com esta norma, tem a ver com o uso do próprio anexo, procurando evitar áreas fechadas passíveis de utilização como segunda habitação. Pretende-se que os anexos se constituam efetivamente como espaços complementares à habitação e não se venham a substituir a esta. A alteração da norma referida constitui, por isso, uma alteração de cariz estratégico que não tem enquadramento no atual procedimento. Desta forma, será devidamente ponderada, podendo vir a ser eventualmente alterada, em procedimento de revisão.

PROPOSTA DE DECISÃOACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|---|
| REQUERENTE | Mário Duarte Abreu Simões | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 05/12/2022 | N.º REGISTO | 12806 e 12807 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

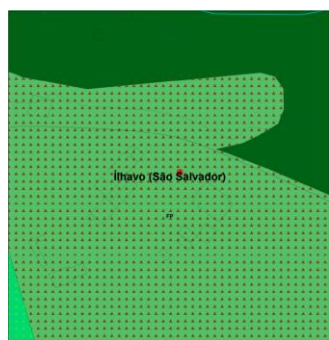
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua do Paço - Ermida, Ílhavo – São Salvador.

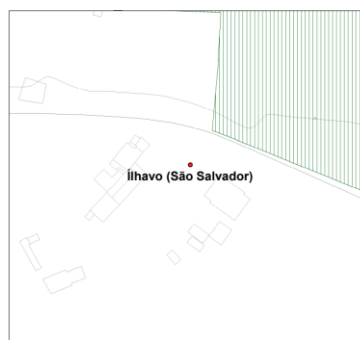
O requerente vem expor a pretensão de alteração da classificação do solo ao longo da via, dando continuidade à zona urbana existente.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão apresentada situa-se em Solo Rústico – Espaço Florestal de Produção.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | Pedro Naia | | |
| ASSUNTO | Classificação de Solo – Rústico para Urbano / RAN e REN | | |
| DATA | 06/12/2022 | N.º REGISTO | 4802 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Via da Ria, Ílhavo – São Salvador.

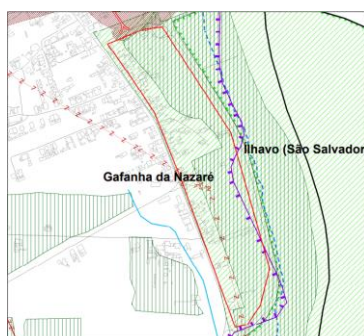
O requerente vem fazer um pedido de esclarecimento sobre a atual proposta de classificação do solo da área delimitada pela rua Dom Manuel Trindade Salgueiro e Via da Ria – Espaço Agrícola, em RAN e REN, expondo que considera que a possibilidade de criar uma nova frente de ria mais valorizadora do território.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

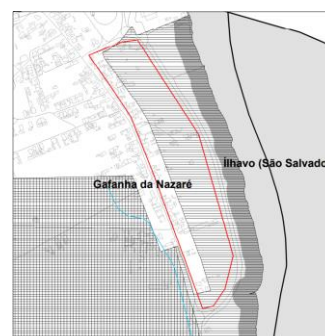
Trata-se de uma área que, tal como referido na exposição feita, está classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola, estando abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e ainda pela Zona de Proteção Especial – Ria de Aveiro (PTZPE0004).



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES



CONDICIONANTES - REN

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | Odete Grave Vieira das Neves Henrique | | |
| ASSUNTO | Classificação de Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 06/12/2022 | N.º REGISTO | 4803 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua da Fonte e Beco José Triga, Vale de Ílhavo, Ílhavo – São Salvador.

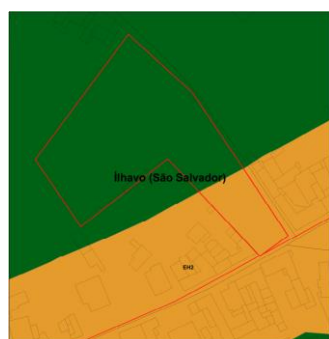
A requerente vem expor a pretensão de promover a urbanização do espaço com moradias.

Refere que se procedeu ao alargamento do Beco José Triga, por cedência do domínio público em 61 m², anexo ao terreno em causa, devido à demolição da moradia existente, de acordo com a declaração da C.M.I. de 12/07/2001.

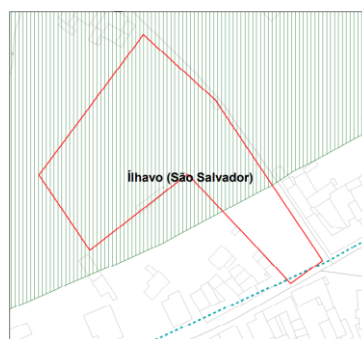
Propõe ainda que seja estabelecida a ligação do caminho do Beco José Triga até à Rua da Tapada, para facilitar o acesso rodoviário à Zona Poente desta localidade, acrescentando que o proprietário do n.º 9 do referido beco tem projeto de arquitetura aprovado e que em breve irá efetuar obras de construção.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola e como Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2. A área delimitada em Solo Rústico encontra-se ainda sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|--|
| REQUERENTE | Odete Grave Vieira das Neves Henrique | | |
| ASSUNTO | Classificação de Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 06/12/2022 | N.º REGISTO | 4804 e 13203 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

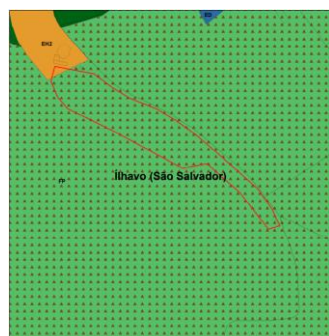
Localização: Rua do Sol, Vale de Ílhavo, Ílhavo – São Salvador.

A requerente vem solicitar o prolongamento da zona urbana existente na Rua do Sol em Vale de Ílhavo, possibilitando a construção de habitações unifamiliares ou uma estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI).

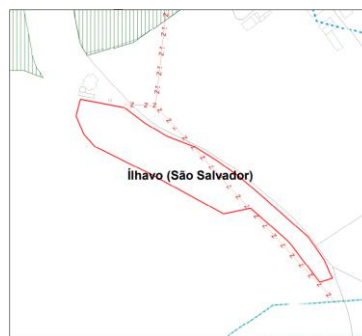
Acrescenta que se trata de um importante arruamento pela ligação entre as localidades de Vale de Ílhavo, Salgueiro e Vale das Maias, estas últimas pertencentes ao Município de Vagos e que a zona em questão atualmente é dotada de todas as infraestruturas: gás canalizado, telecomunicações de fibra ótica, energia elétrica de baixa e média tensão, saneamento e água canalizada.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Florestal de Produção (PDM em Vigor e Proposta de Alteração do PDM).



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

O atual procedimento de Alteração do PDM não engloba a reclassificação de Solo Rústico em Solo Urbano.

Acresce ainda que a área em apreço não reúne condições, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, pelo que a pretensão apresentada não é passível de ser acolhida.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

REQUERENTE Maria Francisca de Almada de Azevedo Coutinho Magalhães Crespo
 ASSUNTO Classificação do Solo – Casa da Ria TR
 DATA 06/12/2022 N.º REGISTO 21618/22 (correio)

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

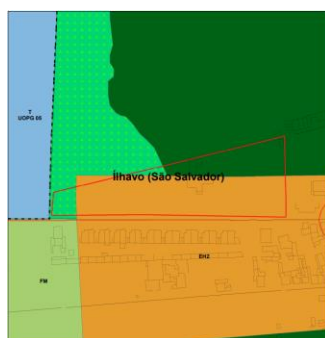
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua da Barca, Gafanha da Boavista, Ílhavo – São Salvador.

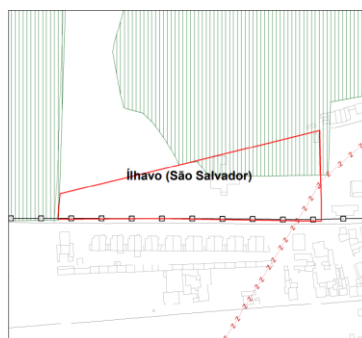
A requerente vem expor, com base numa exposição apresentada aquando do procedimento de Revisão do PDM (2013), a pretensão de alterar a classificação do solo para Espaço Rural de Turismo.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

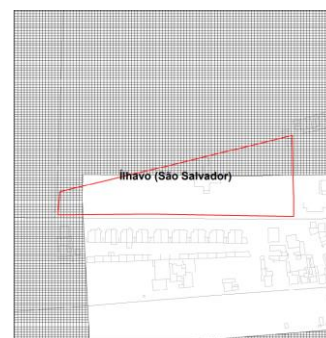
A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola, sujeito aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES



CONDICIONANTES - REN

Tal alteração não tem enquadramento legal no procedimento agora em curso.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|-------------------------|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | Pedro Naia | | |
| ASSUNTO | Reclassificação de Solo | | |
| DATA | 07/12/2022 | N.º REGISTO | 5202 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

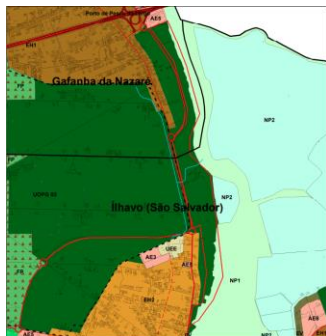
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Área compreendida entre a Rua D. Manuel Trindade Salgueiro e a Via da Ria, Ílhavo – São Salvador.

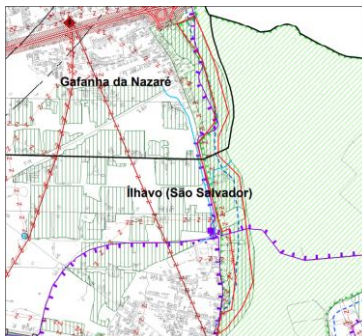
O requerente propõe a requalificação de solo como “Espaço de Equipamentos e Infraestruturas”, para a zona nascente da Via da Ria, concretamente, os terrenos junto à Ria, que ligam as cidades da Gafanha da Nazaré e (Ílhavo) São Salvador.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

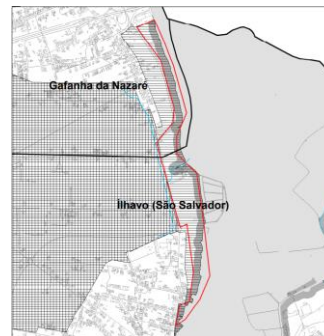
A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 1 e Solo Rústico – Espaço Agrícola. Toda a área é abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004) e, parcialmente pelo regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES



CONDICIONANTES - REN

Não obstante a proposta apresentada para a zona nascente da Via da Ria para “Espaço de Equipamentos e Infraestruturas”, se afigurar interessante face à possibilidade de promover a fruição da natureza naquela área, exigiria idêntica análise e ponderação para as demais áreas do Município com características similares, o que implicaria alterações na estratégia de ordenamento não indo, como tal, ao encontro dos termos de referência do procedimento em curso. Assim, a pretensão demonstrada não é passível de ser acolhida.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|--|-------------|---|
| REQUERENTE | Maria Luísa Cardoso Guedes São Marcos | | |
| ASSUNTO | Reabilitação/alteração de habitação existente para 3 frações + Destaque de parcela | | |
| DATA | 07/12/2022 | N.º REGISTO | 5204, 5205, 5206 e 5207 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Av. Sra. da Saúde e Av. da Bela Vista, Costa Nova, Gafanha da Encarnação.

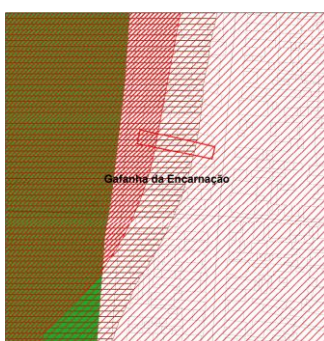
A requerente vem expor a pretensão de efetuar um destaque de parcela a poente para nova construção (Av. Sra. da Saúde) e a alteração de habitação existente (Av. da Bela Vista)

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão encontra-se em Solo Urbanizado - Espaço Residencial de Nível I, estando abrangida por Faixas de Proteção e Salvaguarda definidas pelo Programa da Orla Costeira entre Ovar e Marinha Grande (POC-OMG), em que a frente da Avenida da Sra. da Saúde está abrangida pela Faixa de Proteção e Salvaguarda – Nível I, Fora da Frente Urbana e a da Avenida da Bela Vista pela Faixa de Proteção e Salvaguarda – Nível II. Relativamente às condicionantes, encontra-se abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004).



ORDENAMENTO



ORDENAMENTO – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA



CONDICIONANTES

No que à pretensão de destaque de parcela, não se enquadra no âmbito deste procedimento, no entanto é de referir que a autorização de destaque foi concedida mediante emissão de certidão pela Câmara Municipal de Ílhavo (EP20210/06/18), sendo que este

Relativamente às outras operações urbanísticas mencionadas, – alteração edificação existente (parcela nascente) e nova construção (parcela poente) –, é de referir que, tal como previsto no Plano, na área abrangida pela Faixa de Salvaguarda Nível II, são admitidas alterações das edificações já existentes legalmente construídas.

Por sua vez, na área abrangida pela Faixa de Proteção e Salvaguarda – Nível I, Fora da Frente Urbana, não são admitidas novas edificações, sendo permitida a ampliação, reconstrução e alteração das edificações já existentes legalmente construídas.

São ainda condições, em ambas as situações (quer se trate do Nível I ou II), que nas edificações ou nas áreas onde estas se localizem integrem sejam adotadas soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:

- a utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água;
- ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;
- na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

- outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

Importa ainda referir que a pretensão de desenvolvimento de operações urbanísticas não constitui um pedido enquadrável no âmbito do procedimento em curso e carece sempre de apreciação no âmbito das Obras Particulares.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|------------------------------------|
| REQUERENTE | Pedro Miguel Cristo Graça | | |
| ASSUNTO | Via / Acesso à EB 2,3 José Ferreira Pinto Basto | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 13603 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua da Capela e Rua António Maria Lopes, Ílhavo – São Salvador.

O requerente vem propor que se considere transformar o caminho de servidão assinalado numa via municipal de forma a melhorar o acesso à EB23 e área envolvente, por Nascente, servindo os alunos da Carvalheira, Ermida e Vale de Ílhavo, com possibilidade do uso da bicicleta com maior segurança. Refere ainda que a via já existe (com exceção de um troço de 15 metros), pelo que seria a oportunidade de tirar concentração de trânsito pelas atuais áreas urbanas (Cancelas, Ex-N109, Rua Cimo de Vila, etc....)

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola. Toda a área é abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004) e, parcialmente pelo regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A presente alteração do PDM não está prevista a criação de novas vias, para além das que o PDM em vigor já prevê. Foi atualizado o traçado previsto para a Variante Circular a Ílhavo / Via das Cancelas - 4ª fase com base no Estudo Prévio desenvolvido. Esta via, à semelhança dos outros troços da variante, contemplará uma ciclovia e uma ligação à EB 2,3, constituirá o limite do perímetro urbano.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|------------------------------------|
| REQUERENTE | Pedro Miguel Cristo Graça | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 13604 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

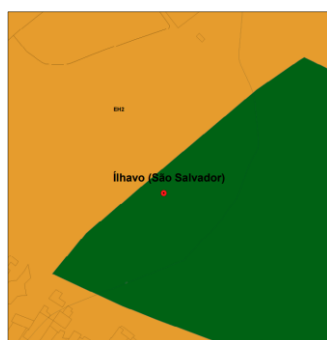
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Carvalheira, Ílhavo – São Salvador.

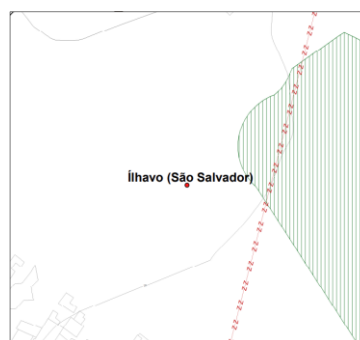
O requerente vem solicitar que seja reposta a classificação do solo de acordo com o PDM em vigor, aludindo que a alteração ao PDM proposta é substancialmente penalizadora ao património de quem tem propriedades em zonas que vão ser reclassificadas para rurais, que é muito mais acentuada nos locais de Vale de Ílhavo, Ermida e Carvalheira.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola.



ORDENAMENTO

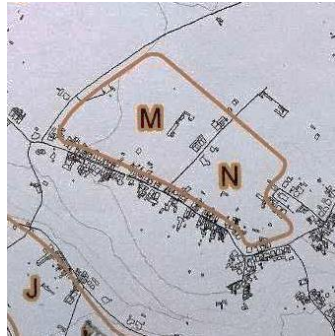


CONDICIONANTES

Tal como referido na exposição feita, atualmente no PDM em vigor, esta área está classificada como Espaço Urbano – Espaço Residencial Nível 2. No entanto, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que estabelece que o solo urbano compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e que a sua classificação como tal observa, cumulativamente, um conjunto de critérios (artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Assim, a Câmara Municipal avaliou um conjunto de áreas de dimensão relevante que, embora estando classificadas como solo urbanizado (PDM em Vigor), evidenciam a necessidade da sua ocupação ser precedida de obras de urbanização, por se encontrarem ainda descomprometidas e sobre as quais recaiu a verificação do cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano. A área em apreço foi objeto da referida avaliação tendo, na primeira versão da proposta de alteração do PDM (submetida a Conferência Procedimental) mantido a classificação de Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2, tendo recolhido parecer desfavorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC.

*“No que respeita às propostas **D, E, F, I e M**, estas correspondem a áreas de grande dimensão, muito descomprometidas e não infraestruturadas, não existindo, nas mesmas, compromissos urbanísticos válidos. À luz dos atuais critérios, estas áreas constituem solo rústico, preconizando estas propostas a sua reclassificação para solo urbano – espaços habitacionais, reclassificação essa que não tem enquadramento no âmbito do presente procedimento. Acresce que não há qualquer justificação ou necessidade para estas propostas de expansão urbana, por um lado porque o solo urbano existente tem, ainda, muita área disponível e, por outro lado, face ao atual quadro de regressão populacional já referido. Propõe-se, assim, a emissão de parecer desfavorável a estas propostas.”* – extrato do parecer da CCDRC.



IDENTIFICAÇÃO ÁREAS AVALIAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DO SOLO COMO URBANO



ORDENAMENTO - 1ª VERSÃO DA PROPOSTA

Desta área, propõe-se que apenas a área correspondente ao compromisso protocolado (ver participação n.º 28) seja reintegrada em Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO: Atualização do Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2 e Solo Rústico – Espaço Agrícola

OUTROS ELEMENTOS: Ficha de Dados Estatísticos - atualização de áreas: Espaço Habitacional, Espaço Agrícola, Total Solo Urbano e Total Solo Rústico

| | | | |
|------------|---|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | José Pedro Pereira Soares | | |
| ASSUNTO | Classificação de Solo – Rústico para Urbano / RAN | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 5602 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Arruamento que parte da Rua Conselheiro António José da Rocha - Outeiro, Ílhavo – São Salvador.

Terreno em processo de partilhas, para iniciar-se, durante o próximo ano, o processo de construção de habitação própria.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão localiza-se, praticamente na totalidade, em Solo Rústico – Espaço Agrícola e, uma pequena área em Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 1. Encontra-se totalmente abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004) e, a área classificada como Espaço Agrícola, sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação, ainda que não seja clara no âmbito do procedimento em curso, expõe a intenção de construção, cuja viabilidade estaria dependente da classificação de solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excepcional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como da alteração da Planta de Condicionantes (designadamente, da Reserva Agrícola Nacional), propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | Sandra Maria Araújo Campanhã | | |
| ASSUNTO | Classificação de Solo – Rústico para Urbano / RAN | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 5603 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Arruamento que parte da Rua Conselheiro António José da Rocha - Outeiro, Ílhavo – São Salvador.

Terreno em processo de partilhas. No próximo ano, queremos iniciar a construção de habitação própria.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão localiza-se, praticamente na totalidade, em Solo Rústico – Espaço Agrícola e, uma pequena área em Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 1. Encontra-se totalmente abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004) e, a área classificada como Espaço Agrícola, sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação, ainda que não seja clara no âmbito do procedimento em curso, expõe a intenção de construção, cuja viabilidade estaria dependente da classificação de solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como da alteração da Planta de Condicionantes (designadamente, da Reserva Agrícola Nacional), propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|---|
| REQUERENTE | Paula Cristina da Silva Rodrigues | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano / RAN e REN | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 5604 e 5605 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

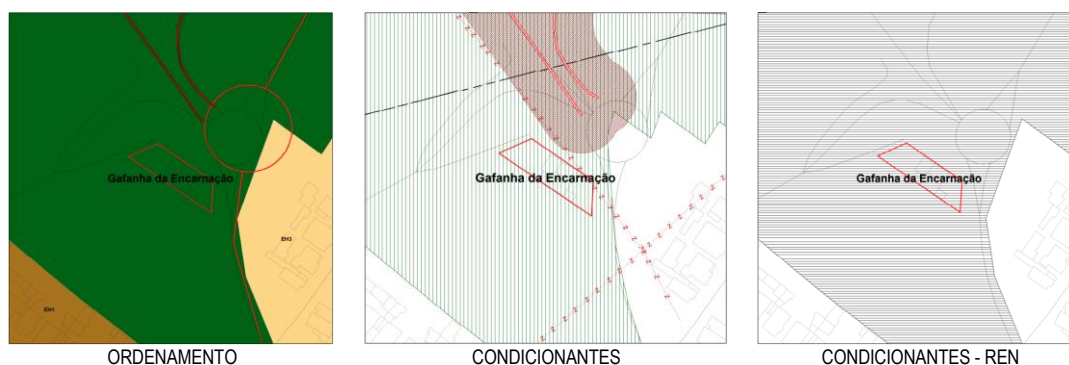
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua dos Marianos, Gafanha da Encarnação.

A requerente vem solicitar a libertação de área de Espaço Agrícola e de Reserva Agrícola conforme exposição entregue e datada de 15SET2020.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão localiza-se em Solo Rústico – Espaço Agrícola, encontrando-se integralmente sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.



A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excepcional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como de desafetar a parcela da Reserva Agrícola Nacional, propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

Acresce ainda que a área em apreço encontra-se sujeita ao regime da REN e que, segundo determinação da Comissão Nacional do Território, havendo lugar a alterações da delimitação da REN, deverão cumprir as novas orientações estratégicas para a sua delimitação, não existindo norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo. Uma vez que a REN em vigor no Município ainda não está adaptada a estas orientações, apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|-------------------|
| REQUERENTE | Ventura Pereira da Silva | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico em Urbano / RAN + REN | | |
| DATA | 05/12/2022 | N.º REGISTO | 21424/22 (Balcão) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

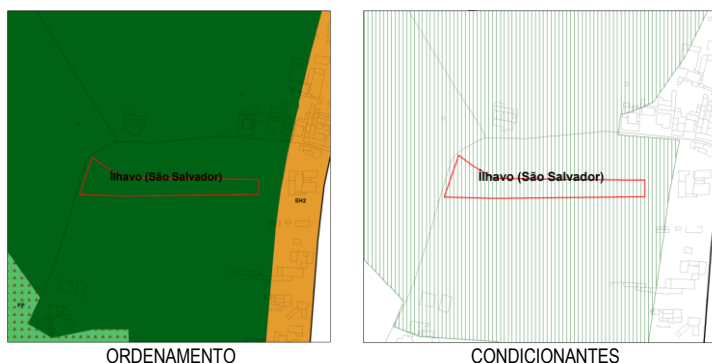
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua da Botelha, Ílhavo – São Salvador.

O requerente vem, na qualidade de proprietário de terreno rústico, requerer que seja classificada como solo urbano uma faixa ao longo da via.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão localiza-se em Solo Rústico – Espaço Agrícola, encontrando-se integralmente sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excepcional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como de desafetar a parcela da Reserva Agrícola Nacional, propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|--------------|---|-------------|----------|
| PARTICIPANTE | José Manuel Costa Nunes | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 21431/22 |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

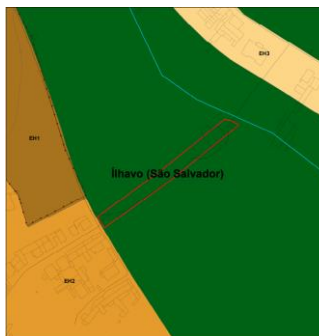
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua do Cambarnal, Ílhavo – São Salvador.

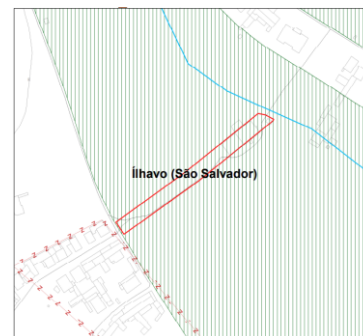
O requerente vem apresentar o pedido para alteração da classificação do Solo Rústico para Solo Urbano, referindo que a parcela tem suporte em via infraestruturada.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola. Toda a área está sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como de desafetar a parcela da Reserva Agrícola Nacional, propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|--------------|---|-------------|----------|
| PARTICIPANTE | José Manuel Costa Nunes | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 21431/22 |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Rua do Cabecinho, Ílhavo – São Salvador.

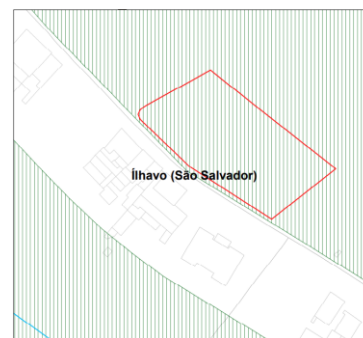
O requerente vem apresentar o pedido para alteração da classificação do Solo Rústico para Solo Urbano, referindo que a parcela tem suporte em via infraestruturada.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola. Toda a área está sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como de desafetar a parcela da Reserva Agrícola Nacional, propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|--|-------------|-----------------------------------|
| REQUERENTE | Américo Quintas - Madeira Transmontana, Lda. | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano / RAN, Atividade Económica | | |
| DATA | 07/12/2022 | N.º REGISTO | 5206 (Plataforma de Participação) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

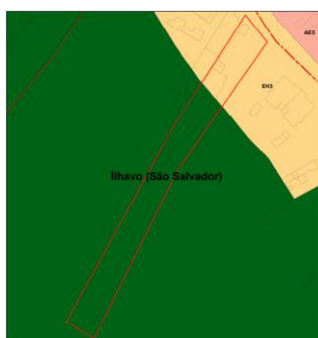
Localização: Rua do Bom Sucesso, Ílhavo – São Salvador.

A empresa requerente vem solicitar a possibilidade de enquadrar no procedimento de alteração do PDM em curso o aumento da profundidade da área urbana através da desafetação da Reserva Agrícola Nacional – RAN.

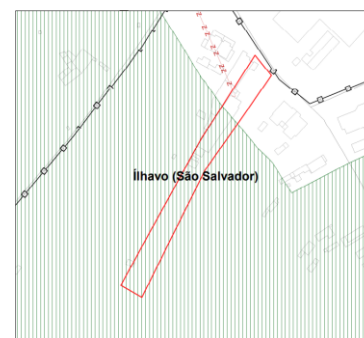
É ainda exposto que a empresa labora desde 1980 neste espaço, sob licenciamento da Câmara Municipal de Ílhavo e pelo Ministério da Indústria e Energia - Direção Geral de Energia, Coimbra (Proc. 99/80).

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 3 e, maioritariamente, como Solo Rústico – Espaço Agrícola, sendo que esta última está integralmente sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem caráter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, assim como de desafetar a parcela da Reserva Agrícola Nacional, propósitos que não têm enquadramento nos termos de referência da presente proposta, pelo que a pretensão apresentada não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

Acresce ainda referir que a área licenciada, referida na exposição, se encontra dentro do perímetro urbano.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

25.

| | | | |
|------------|---|-------------|--------------------|
| REQUERENTE | Madalena Gonçalves da Silva | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 21619/22 (Correio) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Senhora dos Campos, Ílhavo – São Salvador.

A requerente vem expor que a alteração da classificação do solo para solo urbano deve englobar os Casais da Senhora dos Campos.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A presente proposta não prevê a alteração de classificação do solo na área da ex-Colónia Agrícola da Gafanha, mantendo-se toda a área classificada como Solo Rústico, abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - UOPG 3 – Parque da Senhora dos Campos, cujos objetivos são: a recuperação e revitalização do espaço, a localização de equipamentos estruturantes, a reflorestação do Parque e a reabilitação da área habitacional.

A alteração proposta consubstancia-se na alteração de sub-categoria de espaço, em Solo Rústico, sendo proposto que algumas áreas da Senhora dos Campos classificadas no PDM em Vigor como Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal passem a classificar-se como Espaço Agrícola. Esta proposta de alteração decorre da sugestão da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro que, após a ponderação da Câmara Municipal de Ílhavo, resultou na integração de uma área considerável da Colónia Agrícola, que se caracteriza como zona aberta, contida em Reserva Agrícola Nacional, de carácter essencialmente agrícola e que encontra, nesta alteração proposta (classificar estas áreas em Espaço Agrícola ao invés de Espaço Florestal) a possibilidade de uma gestão mais flexível e mais adaptada ao território em causa.

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem carácter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

26.

| | | | |
|------------|---|-------------|--------------------|
| REQUERENTE | Associação de Moradores da Senhora dos Campos | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 09/12/2022 | N.º REGISTO | 21632/22 (Correio) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Senhora dos Campos, Ílhavo – São Salvador.

O requerente, na qualidade de representante da Associação de Moradores da Senhora dos Campos, vem expor que a alteração da classificação do solo para solo urbano deve englobar os Casais da Senhora dos Campos.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A presente proposta não prevê a alteração de classificação do solo na área da ex-Colónia Agrícola da Gafanha, mantendo-se toda a área classificada como Solo Rústico, abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - UOPG 3 – Parque da Senhora dos Campos, cujos objetivos são: a recuperação e revitalização do espaço, a localização de equipamentos estruturantes, a reflorestação do Parque e a reabilitação da área habitacional.

A alteração proposta consubstancia-se na alteração de sub-categoria de espaço, em Solo Rústico, sendo proposto que algumas áreas da Senhora dos Campos classificadas no PDM em Vigor como Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal passem a classificar-se como Espaço Agrícola. Esta proposta de alteração decorre da sugestão da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro que, após a ponderação da Câmara Municipal de Ílhavo, resultou na integração de uma área considerável da Colónia Agrícola, que se caracteriza como zona aberta, contida em Reserva Agrícola Nacional, de carácter essencialmente agrícola e que encontra, nesta alteração proposta (classificar estas áreas em Espaço Agrícola ao invés de Espaço Florestal) a possibilidade de uma gestão mais flexível e mais adaptada ao território em causa.

A participação recebida reflete a pretensão de classificar solo rústico em solo urbano o que, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial que determina que a reclassificação de solo rústico para solo urbano tem carácter excecional e obedece a um conjunto de critérios cumulativos, não se configura passível de ocorrer no âmbito deste procedimento de Alteração do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|------------------|
| REQUERENTE | INSEROPTION – Gestão de Investimentos, Unipessoal, Lda. | | |
| ASSUNTO | POC OMG | | |
| DATA | 10/12/2022 | N.º REGISTO | 21477/22 (Email) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: Av. José Estevão e Av. da Bela Vista - Costa Nova, Gafanha da Encarnação.

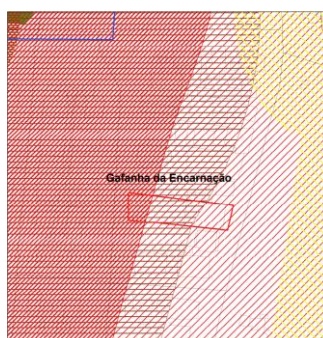
O requerente vem expor a pretensão de colmatar um vazio urbano, através da aplicação do regime de exceção da NE31 do POC-OMG a parcela de colmatação da malha urbana.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A pretensão encontra-se em Solo Urbanizado - Espaço Residencial de Nível I, estando abrangida por Faixas de Proteção e Salvaguarda definidas pelo Programa da Orla Costeira entre Ovar e Marinha Grande (POC-OMG), sendo que, uma pequena área da parcela (frente da Avenida da Bela Vista) está abrangida pela Faixa de Proteção e Salvaguarda – Nível I, Fora da Frente Urbana e, praticamente a totalidade da parcela (frente Avenida José Estevão) pela Faixa de Proteção e Salvaguarda – Nível II. Relativamente às condicionantes, encontra-se abrangida pela Zona de Proteção Especial - (PTZPE0004).



ORDENAMENTO



ORDENAMENTO – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA



CONDICIONANTES

Na sequência da reunião preparatória para a reunião de concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) foi acordado que a Câmara Municipal de Ílhavo procedesse à clarificação das áreas latamente identificadas na proposta apresentada em sede de Conferência Procedimental como parcelas de colmatação em Faixa de Salvaguarda Nível I - Fora da Frente Urbana, procedendo à distinção da sua qualificação em parcelas para colmatação em sentido estrito – as parcelas livres e em parcelas para alinhamento de cêrceas – parcelas edificadas.

A parcela em causa, identificada com a numeração 13, por não estar edificada, encontra-se tipificada como parcela para colmatação, não tendo recolhido parecer favorável por parte da APA para a aplicação do regime de exceção para a Faixa de Salvaguarda Nível I – Fora da Frente Urbana que a Câmara Municipal de Ílhavo pretendia ver aprovado. “A APA reforçou que a questão do risco é subjacente a tudo pelo que, após um alargado debate interno sobre a proposta apresentada pela CMI agora clarificada através da distinção entre aquilo que são as áreas de colmatação (parcelas não edificadas) e as áreas para alinhamento de cêrcea (parcelas edificadas), considera aceitar o regime de exceção proposto apenas para áreas que correspondam a alinhamento de cêrcea, mantendo-se interdita a intervenção nas parcelas que se encontram livres. O regime de exceção deverá atender a um conjunto de interdições, designadamente: aumento de unidades funcionais, aumento de área de implantação e alteração de uso.” – extrato da Ata da reunião de concertação de 31/08/2022).



| Identificação e Breve Descrição | Levantamento fotográfico (março 2019) | Operações Urbanísticas | | | | Tipo de Intervenção | |
|---------------------------------|--|------------------------|-----------|--------------|-----------|---------------------|----------------------|
| | | Construção Nova | Alteração | Reconstrução | Ampliação | Colmatação | Alinhamento de Cerca |
| 13 Parcela livre |  | X | | | | X | |

Tal como previsto no Plano, na área abrangida pela Faixa de Salvaguarda Nível II, são admitidas novas edificações, desde que as mesmas ou as áreas urbanas onde se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente: a utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água; a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas, ao nível do piso térreo das edificações; a utilização de materiais permeáveis na pavimentação dos espaços exteriores; e outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

Por sua vez, na área abrangida pela Faixa de Proteção e Salvaguarda – Nível I, Fora da Frente Urbana, não são admitidas novas edificações, sendo permitida a ampliação, reconstrução e alteração das edificações já existentes legalmente construídas.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO

PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Não resulta em qualquer alteração nas peças que integram a proposta de Alteração do PDM.

| | | | |
|------------|---|-------------|------------------|
| REQUERENTE | Pedro Miguel Cristo Graça | | |
| ASSUNTO | Classificação do Solo – Rústico para Urbano | | |
| DATA | 10/12/2022 | N.º REGISTO | 21770/22 (Email) |

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECLAMAÇÃO

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Localização: - Carvalheira, Ílhavo – São Salvador.

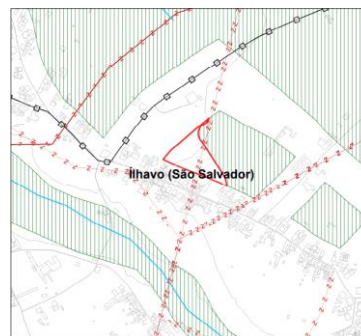
O requerente vem expor o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Fábrica da Igreja da Paroquial da Freguesia de Ílhavo (Paróquia de S. Salvador), o Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo (Património dos Pobres) e o Município de Ílhavo, dando enfoque na zona da Carvalheira e, em particular à Cláusula Quarta do mesmo.

PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A área sobre a qual recai a participação encontra-se classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola.



ORDENAMENTO



CONDICIONANTES

Atualmente, no PDM em vigor, esta área está classificada como Espaço Urbano – Espaço Residencial Nível 2. No entanto, atendendo ao enquadramento legal dos Instrumentos de Gestão Territorial, é estabelecido que o solo urbano compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e que a sua classificação como tal tem de observar, cumulativamente, um conjunto de critérios (artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Assim, a Câmara Municipal avaliou um conjunto de áreas de dimensão relevante que, embora estando classificadas como solo urbanizado (PDM em Vigor), evidenciam a necessidade da sua ocupação ser precedida de obras de urbanização, por se encontrarem ainda descomprometidas e sobre as quais recaiu a verificação do cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano. A área em apreço foi objeto da referida avaliação tendo, na primeira versão da proposta de alteração do PDM (submetida a Conferência Procedimental) mantido a classificação de Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2, tendo recolhido parecer desfavorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC.

Considerando a participação recebida, respeitante ao Espaço Envolvente da Igreja da Ermida/Carvalheira (Cláusula Quarta do Protocolo celebrado), verifica-se que, por lapso, não foi considerada esta premissa na proposta de classificação do solo levada a Discussão Pública, pelo que foi proposta a reclassificação de solo nesta área, passando da atual classificação no PDM em vigor como Solo Urbano – Espaço Residencial Nível 2 para Solo Rústico – Espaço Agrícola.

No entanto, considera-se o Protocolo celebrado como um compromisso assumido, pelo que é acolhida a reformulação da proposta de classificação da área em apreço como Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2.

PROPOSTA DE DECISÃO

ACOLHIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO NÃO ACOLHIDO
PREVISTO NO PLANO FORA DO ÂMBITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO Atualização do Solo Urbano – Espaço Habitacional Nível 2 e Solo Rústico – Espaço Agrícola

OUTROS ELEMENTOS Ficha de Dados Estatísticos - atualização de áreas: Espaço Habitacional, Espaço Agrícola, Total Solo Urbano e Total Solo Rústico

4. ALTERAÇÕES DECORRENTES DE CONSIDERAÇÕES DE ENTIDADES E DA INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

No período decorrido entre a fase de concertação e o início do período de discussão pública e ao longo deste, a Câmara Municipal de Ílhavo recebeu contributos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que foram igualmente ponderados e parcialmente incorporados na proposta de alteração, devidamente refletidos nas respetivas peças.

Para além destes contributos, e na sequência da maturação da proposta pela equipa interna, mas sem interferir na essência e no *rationale* da estratégia e das opções sobre as quais as entidades e os municípios se pronunciaram, foi considerada e ponderada a introdução de outras alterações de forma a corrigir lapsos então detetados e considerar oportunidades de melhoria na proposta final a apresentar.

REGULAMENTO

| CMI | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
|--|--|
| Da reanálise do documento surgiram questões que, não sendo de fundo, isto é, que não alteram o espírito do normativo, podem ser aperfeiçoadas de forma a: i) clarificar o articulado regulamentar; ii) uniformizar disposições idênticas; iii) corrigir lapsos de escrita (concordância, pontuação, ...) | Foram alteradas as seguintes disposições: n.º 2 do art. 27º; alínea e), n.º 1 do art. 32º; alínea e), n.º 6 do art. 34º; alíneas a), b) e c), n.º 7 do art. 34º; n.º 2 e n.º 3 do art. 36º; n.º 1 do art. 38º; n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do art. 39º; n.º 2 do art. 40º; n.º 2 do art. 41º; n.º 4 do art. 44º; n.º 4 do art. 46º; n.º 4 do art. 47º; n.º 4 do art. 48º; n.º 2 do art. 54º; n.º 2 do art. 55º; alínea h), n.º 4, art. 56º; n.º 3 do art. 58º; n.º 1, alíneas a), b) e d) do n.º 2 e n.º 3 do art. 61º; n.º 2 do art. 63º; n.º 2 do art. 64º; n.º 2 do art. 68º; n.º 1, art. 70º; alínea a), n.º 1 e subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 do art. 71º; alínea a) do n.º 1 do art. 72º; alínea a) do n.º 1 do art. 73º; art. 75º do n.º 1 do art. 79º; n.º 1 e n.º 4 do art. 81º; n.º 2 do art. 82º; alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 85º; |

| | |
|--|--|
| | <p>alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 85º; n.º 2 e n.º 3 do art. 86º; n.º 1 do art. 87º; n.º 1 do art. 88º; n.º 1 e alínea e) do n.º 2, do art. 89º; alínea d) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do art. 90º; alínea e) do n.º 2 do art. 91º; n.º 2, n.º 4 e alínea e) do n.º 5 do art. 92º; n.º 2 e alínea e) do n.º 4 do art. 93º; n.º 2 do art. 103º; art. 114º; alínea a) do art. 115º; art. 116º; n.º 1 do art. 117º; n.º 3 do art. 118º; n.º 3 do art. 125º n.º 1 e n.º 4 do art. 126º; alínea a) do art. 127º; art. 131º.</p> |
| APA | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
| Art. 3º - A carta das zonas inundáveis deve fazer parte da planta de ordenamento (desdobrada ou não), e não como outros elementos que acompanham o Plano. | Foi feita a devida correção; introdução da subalínea vi, da alínea b) do n.º 1 do art.º 3º e suprimido da alínea a) do n.º 3. |
| Art. 4º - A alínea c) do n.º 1 - corrigir a data da RCM 112/2017, de 10 de Agosto. | Foi corrigido i. da alínea c) do n.º 1 do art. 4.º (RCM 112/2017 para RCM 112/2017). |
| Art. 6º - Não foi corrigida a legenda referente aos recursos hídricos, conforme referido nosso of. S0300-95-2022.05-ARHCTR.DRHL. | Foi feita a devida atualização cf. indicado. |
| Art. 6º - A legenda referente às captações não tem correspondência com a legenda referida na Planta de Condicionantes. | A CMI considera que o articulado regulamentar faz a devida correspondência com a legenda da Planta de Condicionantes. |
| Art. 22º - Manteve a mesma redação. As orientações quanto ao regime de ocupação não foram acolhidas, contrariamente ao referido no relatório de ponderação. | O contributo da entidade tinha sido acolhido parcialmente, por se considerar que as notas mencionadas no parecer já se encontravam asseguradas pelo articulado proposto. Assim, e tendo sido incluídas na Planta da Estrutura Ecológica - versão objeto de Consulta Pública, os leitos e cursos de água, conforme o PDM em vigor, não foram agora introduzidas alterações. |
| Art. 28º - Rever a legenda. Orientação não acolhida, contrariamente ao referido no relatório de ponderação. | Foi uniformizado o Regulamento com a legenda da PO. Numeração árabe passou para a numeração romana. |
| Art. 32º, n.º 2 - Orientação não acolhida, não foram transpostas as alíneas c), d) e f) da NE17 do POC. | Foram introduzidas as 3 alíneas em falta, de acordo com o POC. |
| Art. 34º, n.º 3, alínea a) - Não foi corrigida a redação conforme referido nosso of. S0300-95-2022.05-ARHCTR.DRHL. | O articulado está adequado uma vez que se aplica genericamente, não apenas à faixa de salvaguarda Nível I Fora da frente urbana. |
| Art. 34º, n.º 4 - Não foi corrigida a redação conforme referido nosso of. S0300-95-2022.05-ARHCTR.DRHL. | Não foi corrigida porque a CMI considera que não altera o sentido da NE. 23. |

Art. 50º, alínea d) – Corrigir o n.º do artigo

A CMI pretende excepcionar apenas as ocupações temporárias / sazonais, pelo que faz a remissão ao artigo 25.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas que se refere às ocupações temporárias do Domínio Público Marítimo, não contrariando o art. 29.º referido no parecer.

Art. 65º e 66º – As Zonas Inundáveis devem constar das Disposições Comuns ao solo urbano e rústico

As Zonas Inundáveis correspondem a áreas coincidentes com perímetro urbano, pelo que as disposições regulamentares constam da Secção – Solo Urbano em Subsecção própria – Zona Inundáveis.

No Regulamento não foram incluídas normas específicas relativas a adaptação a alterações climáticas e estabelecimentos perigosos, contrariando o referido no nosso of. S0300-95-2022.05-ARHCTR.DRHL

Tratando-se de um procedimento de Alteração (e não de Revisão), a CMI considera que a introdução de normas específicas relativas a adaptação a alterações climáticas é excessiva. No entanto, é de ressaltar que foram integrados nos elementos do Plano - Outros Elementos que Acompanham o Plano, a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas e o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas.

Relativamente aos estabelecimentos perigosos, foi introduzido, na Secção II - Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano, Subsecção II - De salvaguarda ou proteção, o artigo 17.º.

Artigo 17.º

Estabelecimentos com Substâncias Perigosas

1. Até que sejam publicados os critérios de referência que permitam acautelar as distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplica-se o quadro legal vigente e as prescrições que, em cada caso, a tutela vier a determinar.
2. As estratégias e instrumentos a utilizar na mitigação de riscos, incluindo as medidas de prevenção, autoproteção e organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro são as estabelecidas ao nível do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ílhavo.
3. Após a publicação dos critérios de referência mencionados no número 1 do presente artigo pela entidade competente, são revogadas as disposições do presente artigo, passando a vigorar as medidas técnicas definidas no diploma legal.

A proposta de articulado foi remetida, a 23 de setembro (email), para validação por parte da entidade, sem que, até à data da reunião de trabalho com a entidade (17 outubro 2022) tivessem sido recebidos contributos.

Na sequência do acolhimento contribuído da entidade para que fosse retirada a sua identificação dos estabelecimentos com substâncias perigosas na Planta de Condicionantes, deverá ser feita a devida atualização da listagem de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor a observar constante do Capítulo II do Regulamento.

Foi suprimida a referência aos estabelecimentos com substâncias perigosas no artigo 6.º - Identificação (Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública ao Uso dos Solos), estabelecendo a devida correspondência entre as duas peças do Plano.

Sobre as Atividades Perigosas importa ressaltar que:

- a. No seguimento de mail recebido da APA, a 7 de outubro de 2022, com a referência, dessa entidade, “S062149-202210-ARHCTR.DRHL - PCGT - ID 169 - PDM – ÍLHAVO”, responde a Câmara Municipal de Ílhavo, em mail enviado a 12 de outubro de 2022, com o seguinte, que se transcreve:

“De acordo com o parecer da APA à *“Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo”*, *“nesta planta a CM deve localizar os estabelecimentos abrangidos pelo Regime PAG e contemplar no Regulamento as regras correspondentes - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto. Deve ainda ser prevista a inclusão das zonas de perigosidade referidas, caso existam (...)”* e de acordo com a reunião de concertação de 31/08/2022, na qual foi acordado considerar na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes a delimitação dos estabelecimentos de substâncias perigosas, assim como contemplar no Regulamento, articulado regulamentar que enquadre estas atividades; tendo ainda ficado assegurado que, se no decurso do procedimento de alteração do PDM, fossem estabelecidas zonas de compatibilidade de localização, seriam igualmente transpostas para a Planta de Condicionantes, associadas aos respetivos estabelecimentos, até que fossem definidas em Portaria as zonas de risco a considerar, foram então remetidos os seguintes elementos:

- Polígonos dos estabelecimentos de substâncias perigosas inseridos na PO e PC (.SHP);
- Articulado regulamentar a aplicar aos Estabelecimentos com Substâncias Perigosas.

No que se refere à resposta da APA - ponto 5. *“Relativamente às Atividades Perigosas verifica-se que os limites dos estabelecimentos não estão corretos, excluindo o limite associado ao estabelecimento RNM tanques do Porto de Aveiro, pelo que previamente à consulta pública deverão ser corrigidos.”*, temos a referir que as delimitações apresentadas são as que constam do PDM em vigor, pelo que solicitamos o envio das delimitações que deverão constar na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, para que possam ser igualmente ponderadas, e eventualmente corrigidas, em fase de Discussão Pública.”

- b. A APA nunca remeteu ao Município de Ílhavo as delimitações que considera corretas por forma a que o Município pudesse sequer ter a possibilidade de ponderar pela sua integração. Desta forma, o Município de Ílhavo, considera avançar com a delimitação atualmente constante dos Elementos Fundamentais do Plano, que corresponde à delimitação atualmente em vigor, sem prejuízo de futura correção em procedimento de revisão.

PLANTA DE ORDENAMENTO

| CMI | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
|---|--|
| A CMI ponderou e considera introduzir a delimitação uma nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que enquadre a possível ampliação da Zona Industrial das Ervasas, em resposta à crescente procura para investimento na instalação de atividades económicas naquela localização, atendendo, em particular às condições de acessibilidade. | Foi delimitada uma nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG 6 – Ampliação da Zona Industrial das Ervasas, faseada em 4 SUB-UOPG. |
| A CMI verificou que a delimitação da Mata Nacional das Dunas da Gafanha / REFLOA revela incongruências, conflituando com um IGT em vigor – PP da Zona Industrial da Mota. | Foram efetuados os devidos à delimitação da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, de forma a sanar as incongruências verificadas, refletindo-se na classificação de solo. |
| CCDR | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
| Demarcar o Plano de Água conforme consta do PDM em vigor, ainda que se possa alterar a representação gráfica de forma a melhorar a leitura. | A CMI procedeu à devida (re)introdução do Plano de Água nas plantas: Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, Ordenamento – Faixas de Proteção e Salvaguarda, Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis. |
| APA | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
| Acrescentar os estabelecimentos com substâncias perigosas abrangidos pelo regime PAG. | A CMI delimitou, em conformidade com o acordado na reunião de concertação (31 de agosto 2022) os estabelecimentos de substâncias perigosas. A informação foi remetida, a 23 de setembro (email), para validação por parte da entidade, sem que, até à data da reunião de trabalho com a entidade (17 outubro 2022) tivessem sido recebidos contributos. |
| Acrescentar as zonas inundáveis (em carta desdobrada ou não) | A CMI elaborou a Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis (Planta de Ordenamento desdobrada), tendo remetido para validação da entidade. |
| As zonas inundáveis representadas na Planta PO 02_3 não estão de acordo com PGRI | Para a elaboração da Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis foram consideradas as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (zona crítica do PGRI) cf. parecer emitido em sede de conferência procedimental. |

Sobre as Zonas Inundáveis importa ressaltar que:

- a. No seguimento de mail recebido da APA, a 7 de outubro de 2022, com a referência, dessa entidade, “S062149-202210-ARHCTR.DRHL - PCGT - ID 169 - PDM – ÍLHAVO”, responde a Câmara Municipal de Ílhavo, em mail enviado a 12 de outubro de 2022, com o seguinte, que se transcreve:

“Após a Conferência Procedimental, foi elencado sobre a proposta de delimitação das Zonas Inundáveis, no parecer emitido pela APA o seguinte:

“Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser agora representadas como ‘zonas inundáveis’ (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ‘zonas ameaçadas por cheias’ (ZAC) (caso existam).

- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI em vigor que não integram a ZAC da REN em vigor.

- Áreas identificadas pela CM como ‘abrangidas pela cheia’ no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente.

Esta Planta deve articular-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM referente às ‘zonas inundáveis’. “

No seguimento, o Município atualizou as peças desenhadas e o regulamento e remeteu os seguintes elementos:

- Perímetro Urbano (.SHP);
- PGRI / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI), sem as áreas que integram as ZAC (.SHP);
- Última cheia conhecida (.SHP);
- PGRI + Cheia Última cheia conhecida (.SHP);
- Proposta de delimitação das Zonas Inundáveis (.SHP);
- Articulado regulamentar a aplicar às Zonas Inundáveis.

Em resposta, a APA referiu que “*Verifica-se que a proposta de ‘zonas inundáveis’ apresentada pela CM, embora não integre as áreas “ZAC” da REN (o que está correto), é bastante reduzida quando comparada com a área inundável do PGRI.*” O Município considerou, tal como indicado no parecer supra, as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (zona crítica do PGRI) ao invés da Área Inundável do PGRI, agora mencionada.

Tal como referido no relatório do PGRI, “*Na construção dos MDT a necessidade de conjugar diferentes fontes de dados com diferentes resoluções e precisão é um dos aspetos mais críticos. Por outro lado, imprecisões de cotas do terreno, inexistência de informação detalhada sobre as características de passagens hidráulicas, de obras de arte e outras infraestruturas, podem fazer a diferença na delimitação da área que é inundada.*”.

Mais ressaltamos que a escala de elaboração do PGRI não se adequa à escala dos elementos em análise (Plantas do PDM – ordenamento e condicionantes - 1/10.000). Isto mesmo já tinha sido referido à APAmbiente - ARH-C, nas várias ações em que participamos - PGRI (1º e 2ª ciclo). A sobreposição de *shapes* (zonas inundáveis e perímetros urbanos), evidencia isso mesmo, demonstrando incongruência na identificação destas áreas (como zonas inundáveis), uma vez que as cotas das intervenções realizadas no terreno não se encontram dentro desse nível (foram sujeitas a parecer da ARH-C). Por exemplo: Porto de Aveiro; Meia Laranja na praia da Barra; Rua Ria Mar na praia da Barra; Vala do Oudinot; Avenida Marginal, no Porto de Pesca Longínqua; Biarritz na praia da Costa Nova do Prado, incluindo enrocamentos; Rua do Sul na Gafanha de Aquém. Desta forma, verifica-se que a Área Inundável do PGRI revela um conjunto de incongruências e engloba áreas que efetivamente não são inundáveis, o que implica condicionar parte do território do Município a um conjunto de regras que, na realidade, não lhe podem ser imputadas.

Acrescentamos ainda, que em conformidade com o n.º5 do artigo 9.º do DL 115/2010, “*Os planos de gestão dos riscos de inundações devem indicar as áreas a classificar como zonas adjacentes, nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro*”, entende o Município que, apenas quando forem classificadas como zonas adjacentes são determinantes para as questões do uso do solo, constituindo uma Servidão e Restrição de Utilidade Pública (SRUP). Assim o PDM não poderá verter o que deveria ser estabelecido por lei, podendo constituir tal integração, no entendimento do Município, uma invalidade formal. Todavia, se o entendimento da APA, em termos legais, for divergente, solicitamos o envio de tal fundamentação, de forma a poder ser devidamente acautelada em fase de discussão pública, ficando assim salvaguardada a sua ponderação, inclusive devidamente fundamentada, dado que se revelou extemporânea, quer ao parecer emitido, quer à concertação ocorrida.

Mais entendemos que, a verificar-se legalmente exigível a integração de tais limites no PDM, o articulado regulamentar agora integrado, por indicação da APA, terá obrigatoriamente que sofrer alterações, uma vez que tais zonas afetam áreas do território já consolidadas, sendo este articulado demasiado restritivo.”

- b. A APA nunca remeteu ao Município de Ílhavo qualquer tipo de informação, conforme solicitado, com a fundamentação devida sobre a divergência existente face ao entendimento do Município, para que o mesmo pudesse ser devidamente acautelado em fase de Discussão Pública, pelo que se mantém a posição deste por se continuar a entender a mais correta.
- c. É ainda de ressaltar que o entendimento da APA, remetido por mail a 07 de outubro de 2022, é extemporâneo no que concerne à tramitação do Procedimento,

uma vez que é um entendimento que não está vertido em parecer emitido no Âmbito da Conferência Procedimental e que, igualmente, não foi abordado em reuniões de Concertação.

d. Ainda assim, e por forma a garantir que o procedimento de alteração assegura toda a legalidade, o Município de Ílhavo reforçou a fundamentação das suas opções, no que respeita à integração das Zonas Inundáveis, atenta a delimitação proposta pela APA:

i. Importa, em primeiro lugar, referenciar a Declaração de Retificação n.º22-A/2016, de 18 de novembro e consequente Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º51/2016, de 20 de setembro, que indica, no seu Anexo IV (a que se refere o n.º2), na introdução, que foram definidas zonas críticas, das quais, 2 se localizam na Bacia Hidrográfica do Rio Vouga. Refere ainda que, *“Para estas zonas foram elaboradas as cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações, que ilustram as potenciais consequências prejudiciais associadas a três cenários hidrológicos (períodos de retorno de 20, 100 e 1000 anos), incluindo a avaliação de fontes potenciais de poluição ambiental. O relatório e a cartografia obtida podem ser consultados, respetivamente, em <http://snirh.pt/index.php?idMain=2&idItem=5.4> e <http://sniamb.apambiente.pt/Diretiva60CE2007/>. Nestas cartas foram identificadas a extensão da zona alagada, a sua profundidade bem como a velocidade de escoamento, obtida através de modelos hidrológicos e hidráulicos unidimensionais e bidimensionais, com validação no terreno. A cartografia de risco foi produzida considerando, para cada magnitude do fenómeno, a sua perigosidade e os elementos expostos, tendo sido determinados cinco níveis de risco: inexistente, baixo, médio, alto e muito alto.”*

Sobre esta questão, importa reforçar, o que foi já transmitido à APA: existem incongruências na identificação das áreas inundáveis, uma vez que foram já desenvolvidas intervenções no terreno, sujeitas a parecer da ARH-C e que, de facto, salvaguardam algumas das zonas identificadas, nomeadamente: Porto de Aveiro, Meia Laranja na Praia da Barra, Rua Ria Mar na Praia da Barra, Vala do Oudinot, Avenida Marginal no Porto de Pesca Longínqua, Biarritz na Praia da Costa Nova do Prado, incluindo enrocamentos, Rua do Sul na Gafanha de Aquém. De facto, as incongruências detetadas não parecem ter sido alvo de *“validação no terreno”*.

ii. Ainda o mesmo anexo refere que *“Os concelhos atingidos pelas extensas áreas de inundações da zona crítica da Ria de Aveiro são caracterizados por estarem fundamentalmente associados a um risco «Insignificante» (superior a 77 % do área afetada). Este é o resultado de uma perigosidade hidrodinâmica baixa ou insignificante e uma consequência de nível mínimo ou reduzido. Nesta zona crítica as consequências nefastas estão*

associadas ao risco «Médio» e «Alto», sendo afetada a população (superior a 7100 habitantes), as zonas industriais, as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, algumas instalações públicas e uma instalação PCIP.” Talvez por isso, seja referenciado, mais à frente no mesmo documento que, “Na RH4 não existe qualquer Zona Adjacente.”. Também no seguimento do que foi já exposto à APA e em conformidade com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, “Os planos de gestão dos riscos de inundações devem indicar as áreas a classificar como zonas adjacentes, nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro”, é entendimento do Município de Ílhavo, salvo melhor opinião, que apenas quando forem classificadas como zonas adjacentes são determinantes para as questões do uso do solo, constituindo uma Servidão e Restrição de Utilidade Pública (SRUP). Sobre esta questão, será de mencionar também o preâmbulo do Decreto-Lei referido em ii. que indica que “A Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, (...) mantendo e desenvolvendo o regime jurídico aplicável às zonas adjacentes, estabelece que o Governo pode classificar como zona adjacente as zonas ameaçadas pelo mar e as zonas ameaçadas pelas cheias, sujeitando-as a restrições de utilidade pública.” Ainda no preâmbulo o legislador refere que “as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias (...) devem ainda ser classificadas nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, ficando sujeitas às restrições previstas nesta Lei” a qual, como já mencionado, estabelece como SRUP apenas as zonas adjacentes

- iii. O já mencionado anexo refere, ainda, que a maioria dos instrumentos municipais de ordenamento do território não terão validada uma ameaça coincidente com aquela que o PGRI determina. Aponta como causas, a questão do fenómeno considerado em IGT poder também ser de origem pluvial e subterrânea, o que não é considerado para efeitos do PGRI, mas também o facto de “a escala de aplicação é diferente da utilizada no PGRI (escala geográfica adaptada a instrumentos de planeamento nacional e regional)”. Tal afirmação demonstra aquilo que foi também reforçado pela Câmara Municipal de Ílhavo em diversos momentos à APA. A escala de elaboração do PGRI não se coaduna com a escala de elaboração do Plano Diretor Municipal, pelo que é propícia à existência de incongruências que, quando analisadas na escala municipal são mais facilmente detetáveis.
- iv. Sobre a questão da adequação das escalas dos programas e planos, é ainda de destacar, que, no ponto 3.4 já referido em iv. são ainda dados alguns detalhes no que respeita à articulação entre os instrumentos de gestão territorial relativamente à integração do estabelecido nos planos de gestão dos riscos de inundação. Refere-se que a compatibilização deverá ter em conta a as áreas dos limites das áreas inundáveis, mencionando,

contudo, a necessidade de considerar “informação cartográfica à escala local, com uma maior resolução do Modelo Digital do Terreno (MDT)”, reconhecendo desde logo, a necessidade de adequar as áreas definidas em plano sectorial, à escala dos Planos Directores Municipais, onde é mais fácil existir uma concordância com a realidade física existente no local. Esta questão é reforçada, conforme já acima foi indicado, pelo relatório do PGRI, ao afirmar que *“Na construção dos MDR a necessidade de conjugar diferentes fontes de dados com diferentes resoluções e precisão é um dos aspetos mais críticos. Por outro lado, imprecisões de cotas do terreno, inexistência de informação detalhada sobre as características de passagens hidráulicas, de obras de arte e outras infraestruturas, podem fazer a diferença na delimitação da área que é inundada.”*. Uma vez mais a questão da escala e da realidade física do local é reafirmada, reconhecendo a importância da adequação da informação vertida em IGT de âmbito municipal.

- v. O ponto 3.4 do referido anexo indica ainda, sobre os instrumentos de gestão territorial, gestão da água e de planeamento de emergência, que os *“programas e planos territoriais, nomeadamente os instrumentos especiais, intermunicipais e municipais, bem como os planos de emergência de protecção civil, devem assegurar a compatibilidade com os PGRI.”* O princípio que o legislador pretende ver assegurado é o da compatibilidade. Tal pressuposto é ainda reforçado pelo Decreto-Lei n.º 115/2010, no seu artigo 12.º, número 3, que indica que *“Os planos especiais e municipais de ordenamento do território, bem como os planos de emergência de protecção civil, devem garantir a devida compatibilidade com os planos de gestão dos riscos de inundações.”* Relativamente a esta temática, será de reforçar que a garantia aqui expressa é a do princípio da compatibilidade e não o da conformidade. De facto, a obrigação legal da compatibilidade não é tão rigorosa quanto a da conformidade, conforme prof. Alves Correia. De facto, no *Manual de Direito do Urbanismo – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, indica o referido autor que, *“De facto, enquanto a relação de conformidade exclui qualquer diferença entre os elementos de comparação – precisamente os elementos a respeitar, de um lado, e do outro, os elementos subordinados, que devem ser conformes aos primeiros -, a relação de compatibilidade exige somente que não haja contradição entre eles.”* O princípio da compatibilidade reflete-se na obrigatoriedade do plano hierarquicamente inferior apenas não contrariar as diretivas do programa ou plano hierarquicamente superior. Acresce ainda que o próprio Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece, no número 1 do seu Artigo 128.º, que *“A compatibilidade ou a conformidade entre os diversos programas e planos territoriais é condição*

da respetiva validade.”, o que exige à entidade que elabora o plano que cumpra um ou outro dos princípios.

- vi. No seguimento do já exposto, importa também a leitura do número 4 do artigo 12.º do já referido Decreto-Lei n.º 115/2010, que indica que “ *As cartas previstas nos artigos 7.º [Cartas de zonas inundáveis para áreas de risco] e 8.º [Cartas de riscos de inundações] devem ser tidas em consideração para efeitos da delimitação das zonas inundáveis, das zonas ameaçadas pelas cheias e das zonas ameaçadas pelo mar, no âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, bem como para efeitos da elaboração das cartas da reserva ecológica nacional.*”(sublinhado nosso). De facto, indica o legislador que as cartas devem ser tidas em consideração, o que não reflete uma obrigatoriedade legal de as verter, em sede de instrumento de gestão territorial municipal, sem uma prévia análise à sua adequação à realidade física do território, tal e qual como elas se encontram definidas. Ou seja a relação é de compatibilidade e não de conformidade. Considera o Município que a redação aplicada é de facto relevante, uma vez que, pela escala utilizada para elaboração dos instrumentos sectoriais, existem incongruências como já mencionado ao longo desta exposição.
- vii. Será ainda importante referir o vertido no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º115/2010, que consabidamente é elemento interpretativo da voluntas legis nos termos do qual “*os procedimentos de elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, (...) cumprem o disposto no quadro legal actualmente em vigor, para efeitos da delimitação das zonas inundáveis, das zonas ameaçadas pelas cheias e das zonas ameaçadas pelo mar.*” Acrescenta ainda que “*A elaboração dos planos de gestão dos riscos de inundações deve aproveitar os trabalhos já produzidos anteriormente naquele âmbito e fornecerá informação adicional que beneficiará a actualização dos instrumentos legais preexistentes.*”. Desta forma, o legislador reforça a intenção de que os PGRI venham a integrar informações existentes à escala municipal o que não se verificou ao longo do processo de elaboração do mesmo, tendo por isso resultado em discrepâncias gritantes quando comparando o plano com a realidade física do território.
- e. Face ao exposto, o Município de Ílhavo, considera estarem devidamente fundamentadas as razões que levam a não aceitar a comunicação enviada por mail pela APA onde se concluiu que “*em resumo, no que respeita às Zonas Inundáveis, não se aceita a proposta do Município, (...) e devendo ser revista a informação cartográfica, no sentido de ser adotada a delimitação constante no PGRI.*”.

- f. Mais acresce, conforme também já referido à entidade que, o RJIGT assegura, no número 2 do seu artigo 87.º, que “Quando o consenso não for alcançado, a câmara municipal elabora a versão da proposta de plano municipal a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas e salvaguardando a respetiva legalidade.”, princípios que o Município de Ílhavo considera estarem devidamente assegurados e fundamentados neste procedimento.

PLANTA DE CONDICIONANTES

| APA | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
|---|---|
| Marcar a margem na margem nascente do Canal de Mira e na margem poente e nascente do Rio Boco | Foi demarcada a margem, de acordo com o contributo da entidade. |
| Retirar os estabelecimentos com substâncias perigosas da Planta de Condicionantes, devem constar da Planta de Ordenamento. | Foi suprimida a identificação dos estabelecimentos com substâncias perigosas, de acordo com o contributo da entidade. |
| | |
| CCDRC | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
| Demarcar o Plano de Água conforme consta do PDM em vigor, ainda que se possa alterar a representação gráfica de forma a melhorar a leitura. | A CMI procedeu à devida (re)introdução do Plano de Água na Planta de Condicionantes – Servidões e Outras Restrições. |

PLANTA DAS UOPG PROPOSTA

| CMI | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
|---|--|
| A CMI ponderou e considera introduzir a delimitação uma nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que enquadre a possível ampliação da Zona Industrial das Ervosas, em resposta à crescente procura para investimento na instalação de atividades económicas naquela localização, atendendo, em particular às condições de acessibilidade. | Foi delimitada uma nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG 6 – Ampliação da Zona Industrial das Ervosas, faseada em 4 SUB-UOPG. |
| A CMI verificou que a delimitação da Mata Nacional das Dunas da Gafanha / REFLOA revela incongruências, conflituando com um IGT em vigor – PP da Zona Industrial da Mota. | Foram efetuados os devidos à delimitação da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, de forma a sanar as incongruências verificadas, refletindo-se na classificação de solo e, consequentemente, na delimitação da UOPG 6 – Ampliação da Zona Industrial da Mota. |

RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO

| CMI | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
|--|---|
| Atualização dos documentos da AAE de acordo com as alterações introduzidas na proposta e com contributos da APA que, não obstante terem sido acolhidos, ainda não tinham sido introduzidos na globalidade. | A CMI introduziu as alterações no Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, de acordo com as alterações decorrentes da Discussão Pública e de alguns dos contributos da APA (em sede de Conferência Procedimental e Concertação). |

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS

| CMI | PONDERAÇÃO / SEGUIMENTO |
|--|---|
| Atualização do documento de acordo com as alterações introduzidas na proposta. | As alterações introduzidas refletiram-se na atualização dos valores respeitantes à área (ha): <ul style="list-style-type: none">› Espaços Habitacionais› Espaços de Atividades Económicas› Total de Solo Urbano,› Espaços Agrícolas› Espaços Florestais› Total de Solo Rústico |

5. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Em suma, de acordo com a ponderação apresentada foram integradas na Proposta de Alteração do PDM alterações nas peças escritas e desenhadas que foram objeto de apreciação em sede de Discussão Pública, refletidas nas tabelas seguintes:

Tabela 6 – Peças Desenhadas Alteradas.

| PEÇA DESENHADA | ALTERAÇÕES |
|--|------------|
| PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO | X |
| PLANTA DE ORDENAMENTO – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA | X |
| PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL | X |
| PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAS INUNDÁVEIS | X |
| PLANTA DE CONDICIONANTES – SERVIDÕES E OUTRAS RESTRIÇÕES PÚBLICAS | X |
| PLANTA DE CONDICIONANTES – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL | |
| PLANTA DAS ÁREAS OBJETO DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO | |
| PLANTA DAS ÁREAS OBJETO DE ALTERAÇÕES PONTUAIS | |
| PLANTA DAS UOPG EM VIGOR | |
| PLANTA DA AVALIAÇÃO DAS UOPG | |
| PLANTA DAS UOPG PROPOSTAS | X |
| PLANTA DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS | |
| PLANTA DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA | |
| PLANTA DA HIERARQUIA VIÁRIA E FERROVIÁRIA | |
| PLANTA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | |
| PLANTA DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS | |
| PLANTA DA REDE ELÉTRICA | |
| PLANTA DA REDE DE GÁS | |
| PLANTA DA REDE CICLÁVEL | |

Tabela 7 –Peças Escritas Alteradas.

| PEÇA ESCRITA | ALTERAÇÕES |
|--|------------|
| REGULAMENTO | X |
| RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO | |
| RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO | |
| RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS UOPG | |
| RELATÓRIO QUE FUNDAMENTA A ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO POC-OMG | |
| RELATÓRIO DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS | |
| RELATÓRIO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO | |
| RELATÓRIO AMBIENTAL | X |
| RELATÓRIO AMBIENTAL - RESUMO NÃO TÉCNICO | X |
| FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS | X |
| RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE PARECERES | |